

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS



POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

TÍTULO I

GENERALIDADES



CAPÍTULO ÚNICO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento contém as especificações dos uniformes (fardamentos) da Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO –, seus distintivos, insígnias, emblemas, condecorações, modelos, descrição, composição, peças acessórias e símbolo da Corporação.

Parágrafo único. Qualquer modificação das especificações, alteração de matéria-prima, criação, transformação ou extinção de símbolo da Corporação, insígnias, distintivos ou emblemas só será possível após estudo apresentado pela Comissão de Fardamento e mediante autorização expressa do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º O uso dos uniformes (fardamentos) é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás, tendo a finalidade de permitir a identificação imediata dos mesmos, gerar uma expectativa de comportamento na população, através de suas presenças, além de contribuir para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da corporação na opinião pública.

Art. 3º Constitui obrigação de todo Policial Militar zelar por seus uniformes (fardamentos) e sua correta apresentação em público, bem como a de seus pares e subordinados.

Art. 4º É vedado a qualquer elemento ou organização civil usar uniformes (fardamentos) ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na Polícia Militar.

Art. 5º Fica proibido alterar as características dos uniformes (fardamentos), bem como sobrepor aos mesmos distintivos, insígnias, emblemas, condecorações e peças não previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Para fins de uniformização de tropa, o policial militar, quando frequentando curso, estágio ou atividades relacionadas a ensino ou instrução, poderá utilizar peças de uniformes (fardamentos), condecorações, insígnias ou distintivos previstos neste Regulamento, mediante autorização expressa do comandante da unidade de ensino envolvida.

Art. 6º Os Policiais Militares que comparecerem fardados às solenidades militares e atos sociais deverão fazê-lo de forma padronizada em um mesmo uniforme (fardamento), dentro de cada círculo hierárquico.

§ 1º Cabe ao Chefe do Estado-Maior Estratégico e, por delegação, aos Comandantes de Organizações Policial Militar (OPM), a designação de uniformes (fardamentos) para os fins de

que trata o “caput” deste artigo, em correspondência, quando for o caso, com os trajes previstos para civis, conforme este Regulamento.

§ 2º Em solenidades ou atos sociais externos, utilizar-se-á uniforme (fardamento) similar ou correspondente ao traje especificado no convite.

Art. 7º Cabe ao Comandante-Geral baixar atos complementares a este Regulamento, relativos aos seguintes assuntos, após o pronunciamento da Comissão Permanente de Fardamento:

I - descrição pormenorizada das peças dos uniformes (fardamentos) e especificação do material a ser usado na sua confecção, no sentido de obter uniformidade de cores e qualidade;

II - peças para atividades especializadas;

III - complementação dos uniformes (fardamentos) e designação de peças e equipamentos não previstos neste Regulamento, porém necessários aos policiais militares quando empregados em situações especiais;

IV - definição do uso de traje civil para os policiais militares quando no desempenho de função que o requeiram;

V - distintivos, insígnias, condecorações, emblemas e identificação não constantes deste Regulamento;

VI - adequações para ajustes ou atualizações estéticas e/ou logísticas.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Fardamento será designada pelo Comandante-Geral.

Art. 8º Estendem-se aos Praças especiais as prescrições deste Regulamento relativas aos Oficiais, salvo nos casos expressamente especificados.

Art. 9º O Policial Militar no exterior, quando o indicarem as condições particulares de sua missão, poderá utilizar peças de uniformes (fardamentos) não previstas neste Regulamento, mediante autorização expressa do Comandante-Geral.

Art. 10. Ressalvadas as exceções expressamente consignadas na legislação, os uniformes (fardamentos) previstos no Capítulo I do Título II deste Regulamento são de uso exclusivo dos Policiais Militares da ativa.

Parágrafo único. O uso dos uniformes (fardamentos) da Polícia Militar do Estado de Goiás pode ser estendido aos membros de outras corporações militares quando frequentarem cursos de formação promovidos nesta Corporação.

TÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, DESCRIÇÃO, USO E POSSE DOS UNIFORMES



CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E DESCRIÇÃO

Art. 11. O fardamento da Polícia Militar do Estado de Goiás, será composto pelos seguintes uniformes:

- I - 1ºA - Túnica Branca - Masculino;
- II - 1ºA - Túnica Branca - Feminino;
- III - 2ºA - Túnica Ocre - Masculino;
- IV - 2ºA - Túnica Ocre - Feminino;
- V - 2ºB - Túnica Ocre da Cavalaria;
- VI - 2ºC - Túnica de Competições Hípicas;
- VII - 2ºD - Fardamento de Guarda de Honra;
- VIII - 3ºA - Farda de Passeio com Bibico - Masculino;
- IX - 3ºA - Farda de Passeio com Bibico e Calça - Feminino;
- X - 3ºA - Farda de Passeio com Bibico e Saia - Feminino;
- XI - 3ºB - Farda de Passeio com Quepe - Masculino;
- XII - 3ºB - Farda de Passeio com Casquete e Calça - Feminino;
- XIII - 3ºB - Farda de Passeio com Casquete e Saia - Feminino;

- XIV - 3^oC - Farda de Passeio da Cavalaria com Bibico;
- XV - 3^oD - Farda de Passeio da Cavalaria com Quepe;
- XVI - 4^oA - Farda Operacional com Gorro com Pala;
- XVII - 4^oB - Farda Operacional com Boina;
- XVIII - 4^oC - Farda de Policiamento em Eventos;
- XIX - 5^oA - Farda de Operações de Choque;
- XX - 5^oB - Farda de Operações de Choque (equipado);
- XXI - 5^oC - Farda da Cavalaria de Choque;
- XXII - 5^oD - Farda da Cavalaria de Choque (equipado);
- XXIII - 6^oA - Farda de Patrulhamento Tático;
- XXIV - 6^oB - Farda de Operações Especiais;
- XXV - 6^oC - Farda de Operações Especiais (equipado);
- XXVI - 6^oD - Farda de Intervenção Rápida e Ostensiva;
- XXVII - 7^oA - Farda de Operações Ambientais;
- XXVIII - 7^oB - Farda Camuflada Multimissão;
- XXIX - 8^oA - Farda de Tripulante Aéreo (A);
- XXX - 8^oB - Farda de Tripulante Aéreo (B);
- XXXI - 8^oC - Farda de Mecânico de Helicóptero e Expediente;
- XXXII - 9^oA - Farda do Serviço de Saúde com Bibico - Masculino;
- XXXIII - 9^oA - Farda do Serviço de Saúde com Bibico e Calça - Feminino;
- XXXIV - 9^oA - Farda do Serviço de Saúde com Bibico e Saia - Feminino;

XXXV - 9ºB - Farda do Serviço de Saúde com Quepe - Masculino;

XXXVI - 9ºB - Farda de Passeio do Serviço de Saúde com Casquete e Calça - Feminino;

XXXVII - 9ºB - Farda de Passeio do Serviço de Saúde com Casquete e Saia - Feminino;

XXXVIII - 10ºA - Farda de Policiamento em Balneário;

XXXIX - 10ºB - Farda de Policiamento Ciclístico;

XL - 11ºA - Farda de Serviços Gerais;

XLI - 12ºA - Farda de Educação Física - Masculino;

XLII - 12ºA - Farda de Educação Física - Feminino;

XLIII - 13ºA - Farda de Gala Branca com Quepe - Masculino;

XLIV - 13ºA - Farda de Gala Branca com Casquete - Feminino;

XLV - 13ºB - Farda de Gala Branca com Barretina - Masculino;

XLVI - 13ºB - Farda de Gala Branca com Barretina - Feminino;

XLVII - 14ºA - Farda de Gala Azul com Quepe - Masculino;

XLVIII - 14ºA - Farda de Gala Azul com Casquete - Feminino;

XLIX - 14ºB - Farda de Gala Azul com Barretina - Masculino;

L - 14ºB - Farda de Gala Azul com Barretina - Feminino;

LI - 15ºA - Fardamento Gama Cerqueira para Oficiais;

LII - 15ºB - Fardamento Gama Cerqueira para Praças;

LIII - 16ºA - Fardamento Histórico Dragões de Goiás para Oficiais;

LIV - 16ºB - Fardamento Histórico Dragões de Goiás para Praças;

LV - 17ºA - Farda de Gestante na cor Ocre;

LVI - 17ºB - Farda de Gestante na cor Branca;

LVII - 18ºA - Agasalho;

LVIII - 19ºA - Farda de Instrutor de Tiro;

LIX - 19ºB - Farda de Instrutor de Direção Defensiva.

Art. 12. O uniforme 1ºA Masculino - Túnica Branca - é destinado a grande gala, solenidades, cerimônias e eventos especiais, com a seguinte composição:



I - quepe na cor preta e com insígnia própria, nas suas cores;

II - túnica militar na cor branca com insígnias designativas de posto afixadas na platina de cor preta, respectivos distintivos de quadro na lapela, bandeira de Goiás na parte superior da manga direita e emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda;

III - camisa de mangas longas na cor branca sem distintivo de metal na gola;

IV - gravata vertical, em seda, na cor preta;

V - cinto de nylon na cor preta com ponteira e fivela metálica;

VI - calça social na cor preta;

VII - meia na cor preta;

VIII - sapato social na cor preta.

§ 1º De posse obrigatória para Oficiais e Aspirantes a Oficiais, em Grandes Galas, Solenidades e Cerimônias.

§ 2º Não é permitido o uso da camisa branca desassociada da túnica, exceto durante o trânsito em veículo particular, devendo ser vestida no ato do desembarque.

Art. 13. O uniforme 1ºA Feminino - Túnica Branca - é destinado à grande gala, solenidades, cerimônias e eventos especiais, com a seguinte composição:



I - casquete na cor preta e com insígnia própria, nas suas cores;

II - túnica militar feminina na cor branca com insígnias designativas de posto afixadas na platina de cor preta, respectivos distintivos de quadro na lapela, bandeira de Goiás na parte superior da manga direita e emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda;

III - camisa de mangas longas na cor branca, sem distintivos de metal na gola;

IV - gravata vertical, em seda, na cor preta;

V - cinto de nylon na cor preta com ponteira e fivela metálica;

VI - saia reta na cor preta;

VII - meia calça de seda na cor da pele;

VIII - sapato social na cor preta com salto de 30 a 60 mm; *Scarpin* para solenidades e atos sociais, exceto desfiles.

§ 1º De posse obrigatória para Oficiais e Aspirantes a Oficiais, em Grandes Galas, Solenidades e Cerimônias.

§ 2º Não é permitido o uso da camisa branca desassociada da túnica, exceto durante o trânsito em veículo particular, devendo ser vestida no ato do desembarque.

Art. 14. O uniforme 2ºA Masculino - Túnica Ocre - é destinado às solenidades, cerimônias e determinados eventos, com a seguinte composição:



I - quepe na cor preta e com insígnia própria, nas suas cores;

II - túnica militar na cor ocre escuro, com insígnias designativas de posto afixadas na platina de cor preta para Oficiais e subtenentes ou a respectiva graduação nas mangas da túnica para os Praças, além dos distintivos de quadro em metal na lapela e bandeira de Goiás na parte superior da manga direita e emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda;

III - camisa de mangas longas na cor ocre claro e respectivos distintivos de quadro de metal afixados na gola;

IV - gravata vertical, em seda, na cor preta;

V - cinto de nylon na cor preta com ponteira e fivela metálica;

VI - calça social na cor ocre escuro;

VII - meia na cor preta;

VIII - sapato social na cor preta.

§ 1º Usado em solenidades e cerimônias.

§ 2º Não é permitido o uso da camisa ocre desassociada da túnica, exceto durante o trânsito em veículo particular, devendo ser vestida no ato do desembarque.

Art. 15. O uniforme 2ºA Feminino - Túnica Ocre - é destinado às solenidades, cerimônias e determinados eventos, com a seguinte composição:



I - casquete na cor preta e com insígnia própria, nas suas cores;

II - túnica militar feminina na cor ocre escuro, com insígnias designativas de posto afixadas na platina de cor preta para Oficiais e subtenentes ou a respectiva graduação nas mangas da túnica para Os Praças, além dos distintivos de quadro em metal na lapela e a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita e emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda;

III - camisa de mangas longas na cor ocre claro e respectivos distintivos de quadro de metal afixados na gola;

IV - gravata vertical, em seda, na cor preta;

V - cinto de nylon na cor preta com ponteira e fivela metálica;

VI - saia reta ou calça social na cor ocre escuro;

VII - meia calça de seda na cor da pele;

VIII - sapato social na cor preta, com salto de 30 a 60 mm.

§ 1º Usado em solenidades e cerimônias.

§ 2º Não é permitido o uso da camisa ocre desassociada da túnica, exceto durante o trânsito em veículo particular, devendo ser vestida no ato do desembarque.

Art. 16. O uniforme 2ºB - Túnica ocre da cavalaria - é destinado às solenidades, cerimônias e determinados eventos, com a seguinte composição:



I - quepe na cor preta e com insígnia própria, nas suas cores;

II - túnica militar na cor ocre escuro, com insígnias designativas de posto afixadas na platina de cor preta para Oficiais e subtenentes ou a respectiva graduação nas mangas da túnica para os Praças, além dos distintivos de quadro da cavalaria em metal na lapela e a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita e emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda;

III - camisa de mangas longas na cor ocre claro e distintivos de quadro da cavalaria em metal afixados na gola;

IV - gravata vertical, em seda, na cor preta;

V - cinto de nylon na cor preta com ponteira e fivela metálica;

VI - calça social padrão culote na cor ocre escuro, com a parte inferior vestida pelo cano da bota;

VII - botas para cavalarianos na cor preta e esporas sem roseta.

§ 1º uso misto, masculino e feminino, por integrantes da cavalaria, em solenidades e cerimônias.

§ 2º As policiais femininas usarão este uniforme com a túnica militar feminina e casquete.

§ 3º Não é permitido o uso da camisa ocre desassociada da túnica, exceto durante o trânsito em veículo particular, devendo ser vestida no ato do desembarque.

Art. 17 - O uniforme 2ºC - Túnica de competições hípicas - é destinado às competições hípicas, com a seguinte composição:



I - capacete hípico na cor preta, ou quepe na cor preta e com insígnia própria, nas suas cores;

II - túnica militar curta na cor ocre escuro, com insígnias designativas de posto afixadas na platina de cor preta para Oficiais e subtenentes ou a respectiva graduação nas mangas da túnica para os Praças, além dos distintivos de quadro da cavalaria em metal na lapela e a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita e emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda;

III - camisa de mangas longas na cor ocre claro e distintivos de quadro da cavalaria, em metal, afixados na gola;

IV - gravata vertical, em seda, na cor preta;

V - cinto de nylon na cor preta com ponteira e fivela metálica;

VI - calça social padrão culote na cor ocre escuro, com a parte inferior vestida pelo cano da bota;

VII - botas para cavalarianos na cor preta e esporas sem roseta.

§ 1º Uso misto, masculino e feminino, por integrantes da cavalaria, em competições hípicas.

§ 2º As policiais femininas usarão este uniforme com a túnica militar feminina e casquete.

§ 3º Não é permitido o uso da camisa ocre desassociada da túnica, exceto durante o trânsito em veículo particular, devendo ser vestida no ato do desembarque.

Art. 18 - O uniforme 2ºD - Farda da Guarda de Honra - é destinado às guardas de honra, fúnebres e palaciana, com a seguinte composição:



I - capacete para policiamento de eventos na cor branca, padrão PMGO;

II - túnica militar curta na cor ocre escuro, com insígnias designativas de posto afixadas na platina de cor preta para Oficiais e subtenentes ou a respectiva graduação nas mangas da túnica para os Praças, além dos distintivos de quadro em metal na lapela e a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita e emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda;

III - camisa meia manga na cor ocre claro;

IV - cachecol de parada branco;

V - cinto de nylon na cor preta com ponteira e fivela metálica;

VI - cinto talabarte na cor branca;

VII - luvas de cano alto na cor branca;

VIII - calça social na cor ocre escuro, presa com alça de elástico (*bombacho*) na altura imediatamente acima do cano do coturno.

IX - coturnos na cor preta, com cadarço branco.

Parágrafo único. Uso misto, masculino e feminino, em guardas de honra, guardas fúnebres ou guarda palaciana.

Art. 19. O uniforme 3ºA Masculino - Farda de passeio com bibico - é destinado ao expediente administrativo, trânsito e visitas, com a seguinte composição:



I - gorro sem pala (bibico) na cor preta com a borda em fio dourado e com insígnia metálica própria, de acordo com o posto ou graduação;

II - camisa meia manga na cor ocre claro, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda e plaqueta de acrílico presa logo abaixo da costura superior do bolso direito;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

V - calça social na cor ocre escuro;

VI - meia na cor preta;

VII - sapato social na cor preta.

§ 1º Uso masculino, por policiais em expediente administrativo, trânsito e visitas.

§ 2º Os Oficiais e subtenentes usarão o distintivo de quadro em metal dourado em ambos os lados da gola e insígnias designativas de posto afixadas em platina ou passadeiras de cor preta na lapela de ombro.

§ 3º Os demais Praças usarão o distintivo de quadro em metal prateado do lado direito da gola e do lado esquerdo deverão afixar o distintivo de graduação.

Art. 20. O uniforme 3ºA Feminino - Farda de passeio com bibico e calça - é destinado ao expediente administrativo, trânsito e visitas, com a seguinte composição:



I - gorro sem pala (bibico) na cor preta com a borda em fio dourado e com insígnia metálica própria, de acordo com o posto ou graduação;

II - camisa meia manga na cor ocre claro, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda e plaqueta de acrílico presa logo abaixo da costura superior do bolso direito;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

V - calça social modelo feminino na cor ocre escuro;

VI - meia de seda na cor da pele;

VII - sapato social na cor preta sem detalhes, com salto quadrado de 30 a 60 mm.

§ 1º Uso feminino, por policiais em expediente administrativo, trânsito e visitas.

§ 2º Os Oficiais e subtenentes usarão o distintivo de quadro em metal dourado em ambos os lados da gola e insígnias designativas de posto afixadas em platina ou passadeiras de cor preta na lapela de ombro.

§ 3º Os demais Praças usarão o distintivo de quadro em metal prateado do lado direito da gola e do lado esquerdo deverão afixar o distintivo de graduação.

Art. 21. O uniforme 3ºA Feminino - Farda de passeio com bibico e saia - é destinado ao expediente administrativo, trânsito e visitas, com a seguinte composição:



I - gorro sem pala (bibico) na cor preta com a borda em fio dourado e com insígnia metálica própria, de acordo com o posto ou graduação;

II - camisa meia manga na cor ocre claro, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda e plaqueta de acrílico presa logo abaixo da costura superior do bolso direito;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

V - saia reta na cor ocre escuro;

VI - meia calça de seda na cor da pele;

VII - sapato social na cor preta sem detalhes, com salto quadrado de 30 a 60 mm.

§ 1º Uso feminino, por policiais em expediente administrativo, trânsito e visitas.

§ 2º Os Oficiais e subtenentes usarão o distintivo de quadro em metal dourado em ambos os lados da gola e insígnias designativas de posto afixadas em platina ou passadeiras de cor preta na lapela de ombro.

§ 3º Os demais Praças usarão o distintivo de quadro em metal prateado do lado direito da gola e do lado esquerdo deverão afixar o distintivo de graduação.

Art. 22. O uniforme 3ºB Masculino - Farda de Passeio com quepe - é destinado às solenidades, trânsito e visitas, com a seguinte composição:



I - quepe na cor preta e com insígnia de cobertura própria e louros indicativos de posto na pala;

II - camisa meia manga na cor ocre claro, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda e plaqueta de acrílico presa logo abaixo da costura superior do bolso direito;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

V - calça social na cor ocre escuro;

VI - meia na cor preta;

VII - sapato social na cor preta.

§1º Uso masculino, exclusivo de Oficiais em solenidades, trânsito e visitas.

§ 2º Os distintivos de quadro serão utilizados, em metal dourado, em ambos lados da gola e insígnias designativas de posto afixadas em platina ou passadeiras de cor preta, na lapela de ombro.

Art. 23. O uniforme 3ºB Feminino - Farda de passeio com casquete e calça - é destinado às solenidades, trânsito e visitas, com a seguinte composição:



I - casquete na cor preta e com insígnia metálica própria e louros indicativos de posto na pala;

II - camisa meia manga na cor ocre claro, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda e plaqueta de acrílico presa logo abaixo da costura superior do bolso direito;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

V - calça social modelo feminino na cor ocre escuro;

VI - meia de seda na cor da pele;

VII - sapato social na cor preta sem detalhes, com salto quadrado de 30 a 60 mm.

§1º Uso feminino, exclusivo de Oficiais em solenidades, trânsito e visitas.

§ 2º Os distintivos de quadro serão utilizados, em metal dourado, em ambos lados da gola e insígnias designativas de posto afixadas em platina ou passadeiras de cor preta, na lapela de ombro.

Art. 24. O uniforme 3ºB Feminino - Farda de passeio com casquete e saia - é destinado às solenidades, trânsito e visitas, com a seguinte composição:



I - casquete na cor preta e com insígnia metálica própria e louros indicativos de posto na pala;

II - camisa meia manga na cor ocre claro, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda e plaqueta de acrílico presa logo abaixo da costura superior do bolso direito;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

V - saia reta na cor ocre escuro;

VI - meia calça de seda na cor da pele;

VII - sapato social na cor preta sem detalhes, com salto quadrado de 30 a 60 mm.

§1º Uso feminino, exclusivo de Oficiais em solenidades, trânsito e visitas.

§ 2º Os distintivos de quadro serão utilizados, em metal dourado, em ambos lados da gola e insígnias designativas de posto afixadas em platina ou passadeiras de cor preta, na lapela de ombro.

Art. 25. O uniforme 3ºC - Farda de passeio da cavalaria com bibico - é destinado ao expediente administrativo, trânsito e visitas, com a seguinte composição:



I - gorro sem pala (bibico) na cor preta com a borda em fio dourado e com insígnia metálica própria, de acordo com o posto ou graduação;

II - camisa meia manga na cor ocre claro, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda e plaqueta de acrílico presa logo abaixo da costura superior do bolso direito;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

V - calça modelo culote na cor ocre escuro, com a parte inferior vestida pelo cano da bota;

VI - meia na cor preta;

VII - botas para cavalarianos na cor preta e esporas sem roseta.

§ 1º Uso misto, por policiais integrantes da cavalaria em expediente administrativo, trânsito e visitas.

§ 2º Os Oficiais e subtenentes usarão o distintivo da cavalaria em metal dourado em ambos lados da gola e insígnias designativas de posto afixadas em platina ou passadeiras de cor preta na lapela de ombro.

§ 3º Os demais Praças usarão o distintivo da cavalaria em metal prateado do lado direito da gola e do lado esquerdo deverão afixar o distintivo de graduação.

Art. 26. O uniforme 3ºD - Farda de passeio da cavalaria com quepe - é destinado às solenidades, trânsito e visitas, com a seguinte composição:



I - quepe ou casquete na cor preta, com insígnia de cobertura própria e louros indicativos de posto na pala;

II - camisa meia manga na cor ocre claro, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda e plaqueta de acrílico presa logo abaixo da costura superior do bolso direito;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

V - calça modelo culote na cor ocre escuro, com a parte inferior vestida pelo cano da bota;

VI - meia na cor preta;

VII - botas para cavalarianos na cor preta e esporas sem roseta.

§1º Uso misto, exclusivo de Oficiais integrantes da cavalaria em solenidades, trânsito e visitas.

§ 2º Os distintivos da cavalaria serão utilizados, em metal dourado, em ambos lados da gola e insígnias designativas de posto afixadas em platina ou passadeiras de cor preta, na lapela de ombro.

Art. 27. O uniforme 4ºA - Farda operacional com Gorro com Pala - é destinado ao policiamento ostensivo geral e instruções gerais, com a seguinte composição:



I - gorro com pala na cor preta, contendo na parte anterior o distintivo de cobertura bordado e louros indicativos de posto na pala para Oficiais superiores, não sendo permitida a fixação ou colocação de dísticos, bordados, brevês ou outros símbolos;

II - gandola na cor cáqui, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda, posto/graduação e nome de guerra bordados em linha preta sobre tecido na cor da farda;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - calça operacional na cor cáqui, presa com alça de elástico (*bombacho*) na altura imediatamente acima do cano do coturno;

V - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

VI - cinto de nylon de armação (cinto de guarnição) na cor preta, com fivela na cor preta;

VII - meias na cor preta;

VIII - coturno na cor preta.

§ 1º Uso misto por policiais militares em policiamento ostensivo e instruções gerais.

§ 2º As insígnias designativas de posto serão bordadas em passadeiras de cor preta e inseridas na lapela de ombro para Oficiais e subtenentes.

§ 3º Os Praças usarão as escudetes indicativas de graduação nas mangas da gandola, logo abaixo da bandeira de Goiás e do emblema da PMGO.

Art. 28. O uniforme 4ºB - Farda Operacional com Boina - é destinado ao policiamento ostensivo geral e instruções gerais, com a seguinte composição:



I - boina na cor preta e com insígnia de cobertura metálica própria, de acordo com o quadro;

II - gandola na cor cáqui, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda, posto/graduação e nome de guerra bordados em linha preta sobre tecido na cor da farda;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - calça operacional na cor cáqui, presa com alça de elástico (*bombacho*) na altura imediatamente acima do cano do coturno;

V - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

VI - cinto de nylon de armação (cinto de guarnição) na cor preta, com fivela na cor preta;

VII - meias na cor preta;

VIII - coturno na cor preta.

§ 1º Uso misto por policiais militares em policiamento ostensivo e instruções gerais.

§ 2º As insígnias designativas de posto serão bordadas em passadeiras de cor preta e inseridas na lapela de ombro para Oficiais e subtenentes.

§ 3º Os Praças usarão as escudetes indicativas de graduação nas mangas da gandola, logo abaixo da bandeira de Goiás e do emblema da PMGO.

Art. 29. O uniforme 4ºC - Farda de Policiamento em Eventos - é destinado ao policiamento ostensivo geral e instruções gerais, com a seguinte composição:



I - capacete para policiamento de eventos na cor branca, padrão PMGO;

II - gandola na cor cáqui, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda, posto/graduação e nome de guerra bordados em linha preta sobre tecido na cor da farda;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - calça operacional na cor cáqui, presa com alça de elástico (*bombacho*) na altura imediatamente acima do cano do coturno;

V - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

VI - cinto de nylon de armação (cinto de guarnição) na cor preta, com fivela na cor preta;

VII - meias na cor preta;

VIII - coturno na cor preta;

IX - colete refletivo, padrão PMGO.

§ 1º Uso misto por policiais militares em policiamento de eventos.

§ 2º As insígnias designativas de posto serão bordadas em passadeiras de cor preta e inseridas na lapela de ombro para Oficiais e subtenentes.

§ 3º Os Praças usarão as escudetes indicativas de graduação nas mangas da gandola, logo abaixo da bandeira de Goiás e do emblema da PMGO.

Art. 30. O uniforme 5ºA - Farda de Operações de Choque - é destinado a operações de choque e eventos específicos, com a seguinte composição:



I - boina na cor preta e com insígnia de cobertura metálica própria, de acordo com o quadro;

II - gandola na cor camuflada urbano, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda, posto/graduação e nome de guerra bordados em linha preta sobre tecido na cor da farda;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - calça operacional na cor camuflada urbano, presa com alça de elástico (bombacho) na altura imediatamente acima do cano do coturno;

V - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

VI - cinto de nylon de armação (cinto de guarnição) na cor preta, com fivela na cor preta;

VII - meias na cor preta;

VIII - coturno na cor preta.

§ 1º Uso misto por policiais militares em operações de choque e eventos em que a atuação da tropa de choque seja necessária.

§ 2º Os distintivos serão emborrachados e afixados com velcro, sendo o relativo ao quadro na gola do lado direito e o de posto ou graduação na gola do lado esquerdo.

Art. 31. O uniforme 5ºB - Farda de operações de Choque (equipado) - é destinado a operações de choque e eventos específicos, com a seguinte composição:



I - capacete para operações de choque;

II - gandola na cor camuflada urbano, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda, posto/graduação e nome de guerra bordados em linha preta sobre tecido na cor da farda;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - calça operacional na cor camuflada urbano, presa com alça de elástico (bombacho) na altura imediatamente acima do cano do coturno;

V - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

VI - cinto de nylon de armação (cinto de guarnição) na cor preta, com fivela na cor preta;

VII - meias na cor preta;

VIII - coturnos, na cor preta;

IX - colete tático na cor preta;

X - caneleiras na cor preta.

§ 1º Uso misto por policiais militares em operações de choque e eventos em que a atuação da tropa de choque seja necessária.

§ 2º Os distintivos serão emborrachados e afixados com velcro, sendo o relativo ao quadro na gola do lado direito e o de posto ou graduação na gola do lado esquerdo.

Art. 32. O uniforme 5°C - Farda da Cavalaria de Choque - é destinado ao choque montado em operações e eventos específicos, com a seguinte composição:



I - gorro com pala na cor preta, contendo na parte anterior o distintivo de cobertura bordado e louros indicativos de posto na pala para Oficiais superiores, não sendo permitida a fixação ou colocação de dísticos, bordados, brevês ou outros símbolos;

II - gandola na cor camuflada urbano, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda, posto/graduação e nome de guerra bordados em linha preta sobre tecido na cor da farda;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - calça culote na cor camuflada urbano, com a parte inferior vestida pelo cano da bota;

V - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

VI - cinto de nylon de armação (cinto de guarnição) na cor preta, com fivela na cor preta;

VII - meias na cor preta;

VIII - botas para cavaleiros na cor preta e esporas sem roseta.

§ 1º Uso misto por policiais militares da Cavalaria de choque em operações e eventos em que a atuação do Choque montado seja necessária.

§ 2º Os distintivos serão emborrachados e afixados com velcro, sendo o relativo ao quadro na gola do lado direito e o de posto ou graduação na gola do lado esquerdo.

Art. 33. O uniforme 5ºD - Farda da Cavalaria de Choque (equipado) - é destinado ao choque montado em operações e eventos específicos, com a seguinte composição:



I - capacete para operações de choque;

II - gandola na cor camuflada urbano, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda, posto/graduação e nome de guerra bordados em linha preta sobre tecido na cor da farda;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - calça culote na cor camuflada urbano, com a parte inferior vestida pelo cano da bota;

V - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

VI - cinto de nylon de armação (cinto de guarnição) na cor preta, com fivela na cor preta;

VII - meias na cor preta;

VIII - botas para cavaleiros na cor preta e esporas sem roseta;

IX - caneleiras na cor preta.

§ 1º Uso misto por policiais militares da Cavalaria de choque em operações e eventos em que a atuação do Choque montado seja necessária.

§ 2º Os distintivos serão emborrachados e afixados com velcro, sendo o relativo ao quadro na gola do lado direito e o de posto ou graduação na gola do lado esquerdo.

Art. 34. O uniforme 6^oA - Farda de Patrulhamento Tático - é destinado a atividades de patrulhamento tático e eventos específicos, com a seguinte composição:



I - boina na cor preta e com insígnia de cobertura metálica própria, de acordo com o quadro;

II - gandola na cor preta, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda, posto/graduação e nome de guerra bordados em linha preta sobre tecido na cor da farda;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - calça operacional na cor preta, presa com alça de elástico (*bombacho*) na altura imediatamente acima do cano do coturno;

V - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

VI - cinto de nylon de armação (cinto de guarnição) na cor preta, com fivela na cor preta;

VII - meias na cor preta;

VIII - coturno na cor preta.

Parágrafo único. Os distintivos serão emborrachados e afixados com velcro, sendo o relativo ao quadro na gola do lado direito e o de posto ou graduação na gola do lado esquerdo.

Art. 35. O uniforme 6ºB - Farda de Operações Especiais - é destinado a operações especiais e eventos específicos, com a seguinte composição:



I - gorro com pala flexível em velame na cor preta;

II - gandola na cor preta, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda, posto/graduação e nome de guerra bordados em linha preta sobre tecido na cor da farda;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - calça operacional na cor preta, presa com alça de elástico (*bombacho*) na altura imediatamente acima do cano do coturno;

V - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

VI - cinto de nylon de armação (cinto de guarnição) na cor preta, com fivela na cor preta;

VII - meias na cor preta;

VIII - coturno na cor preta.

Parágrafo único. Os distintivos serão emborrachados e afixados com velcro, sendo o relativo ao quadro na gola do lado direito e o de posto ou graduação na gola do lado esquerdo.

Art. 36. O uniforme 6ºC - Farda de Operações Especiais (equipado) - é destinado a operações especiais e eventos específicos, com a seguinte composição:



I - capacete antibalístico na cor preta;

II - gandola na cor preta, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda, posto/graduação e nome de guerra bordados em linha preta sobre tecido na cor da farda;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - calça operacional na cor preta, presa com alça de elástico (*bombacho*) na altura imediatamente acima do cano do coturno;

V - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

VI - cinto de nylon de armação (cinto de guarnição) na cor preta, com fivela na cor preta;

VII - meias na cor preta;

VIII - coturno na cor preta;

IX - colete tático na cor preta;

X - cotoveleiras, joelheiras e luvas na cor preta.

Parágrafo único. Os distintivos serão emborrachados e afixados com velcro, sendo o relativo ao quadro na gola do lado direito e o de posto ou graduação na gola do lado esquerdo.

Art. 37. O uniforme 6ºD - Farda de Intervenção Rápida e Ostensiva - é destinado ao policiamento motociclístico especializado e eventos específicos, com a seguinte composição:



I - capacete com viseira móvel na cor preta;

II - gandola na cor preta, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda, posto/graduação e nome de guerra bordados em linha preta sobre tecido na cor da farda;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - calça operacional na cor preta e cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

V - cinto de nylon de armação (cinto de guarnição) na cor preta, com fivela na cor preta;

VI - meias na cor preta;

VII - coturno na cor preta;

VIII - colete antibalístico na cor preta;

IX - luvas para motociclista na cor preta;

X - proteção para pernas (caneleira e joelheira) na cor preta.

Parágrafo único. Os distintivos serão emborrachados e afixados com velcro, sendo o relativo ao quadro na gola do lado direito e o de posto ou graduação na gola do lado esquerdo.

Art. 38. O uniforme 7^oA - Farda de Operações Ambientais - é destinado ao policiamento ambiental, rural e eventos específicos, com a seguinte composição:



I - gorro com pala larga, na cor camuflada rural;

II - gandola na cor camuflada rural, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda, posto/graduação e nome de guerra bordados em linha preta sobre tecido na cor da farda;

III - camiseta de malha na cor verde sálvia;

IV - calça operacional na cor camuflada rural, presa com alça de elástico (bombacho) na altura imediatamente acima do cano do coturno;

V - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

VI - cinto de nylon de armação (cinto de guarnição) na cor preta, com fivela na cor preta;

VII - meias na cor preta;

VIII - coturno na cor preta.

Parágrafo único. Os distintivos serão emborrachados e afixados com velcro, sendo o relativo ao quadro na gola do lado direito e o de posto ou graduação na gola do lado esquerdo.

Art. 39. O uniforme 7ºB - Farda Camuflada Multimissão - é destinado a operações de divisas e eventos específicos, com a seguinte composição:



I - gorro com pala larga na cor camuflada multicam;

II - gandola ACU na cor camuflada multicam, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda, posto/graduação e nome de guerra bordados em linha preta sobre tecido na cor da farda;

III - camiseta de malha na cor marrom;

IV - calça operacional na cor camuflada multicam, presa com alça de elástico (*bombacho*) na altura imediatamente acima do cano do coturno;

V - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

VI - cinto de nylon de armação (cinto de guarnição) na cor marrom ou verde musgo;

VII - meias na cor preta;

VIII - coturno na cor marrom.

Parágrafo único. Os distintivos serão emborrachados e afixados com velcro, sendo o relativo ao quadro na gola do lado direito e o de posto ou graduação na gola do lado esquerdo.

Art. 40. O uniforme 8ºA - Farda de Tripulante Aéreo (A) - é destinado ao radiopatrulhamento aéreo e eventos específicos, com a seguinte composição:



I - macacão de voo na cor verde sálvia, padrão antichama, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita;

II - camiseta de malha na cor preta;

III - Boldrié na cor preta;

IV - meias na cor preta;

V - coturno de cano curto na cor preta;

VI - colete tático na cor do fardamento, com tarjeta de identificação de couro, modelo tripulante, sobre o bolso esquerdo.

§ 1º Uso misto, masculino e feminino, para tripulantes quando embarcados e em missões de radiopatrulhamento aéreo.

§ 2º Os tripulantes utilizarão outras peças de segurança necessárias, a depender do tipo de aeronave em que embarcarão.

§ 3º Os distintivos serão emborrachados e afixados com velcro, sendo o relativo ao quadro na gola do lado direito e o de posto ou graduação na gola do lado esquerdo.

Art. 41. O uniforme 8ºB - Farda de Tripulante Aéreo (B) - é destinado ao radiopatrulhamento aéreo e eventos específicos, com a seguinte composição:



I - capacete de voo na cor verde oliva;

II - macacão de voo na cor verde sálvia, padrão antichama, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - boldrié na cor preta;

V - meias na cor preta;

VI - coturno de cano curto na cor preta;

VII - colete tático na cor do fardamento, com tarjeta de identificação de couro, modelo tripulante, sobre o bolso esquerdo.

§ 1º Uso misto, masculino e feminino, para tripulantes quando embarcados e em missões de radiopatrulhamento aéreo.

§ 2º Os tripulantes utilizarão outras peças de segurança necessárias, a depender do tipo de aeronave em que embarcarão.

§ 3º Os distintivos serão emborrachados e afixados com velcro, sendo o relativo ao quadro na gola do lado direito e o de posto ou graduação na gola do lado esquerdo.

Art. 42. O uniforme 8^oC - Farda de Mecânico de Helicópteros e Expediente - é destinado aos mecânicos e integrantes do GRAER em expediente, com a seguinte composição:



I - macacão de voo na cor verde sálvia, padrão antichama, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita e tarjeta de identificação de couro, modelo tripulante, na parte superior esquerda, à altura do tórax;

II - camiseta de malha na cor preta;

III - meias na cor preta;

IV - coturno de cano curto na cor preta.

§ 1^o Uso misto, masculino e feminino, por mecânicos de aviação e no expediente normal.

§ 2^o Os distintivos serão emborrachados e afixados com velcro, sendo o relativo ao quadro na gola do lado direito e o de posto ou graduação na gola do lado esquerdo.

Art. 43. O uniforme 9ºA Masculino - Farda do serviço de saúde com bibico - é destinado ao expediente administrativo, trânsito e visitas, com a seguinte composição:



I - gorro sem pala (bibico) na cor preta com a borda em fio dourado com insígnia metálica própria, de acordo com o posto ou graduação;

II - camisa meia manga na cor branca, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda e plaqueta de acrílico presa logo abaixo da costura superior do bolso direito;

III - camiseta de malha na cor branca;

IV - cinto de nylon na cor branca, com ponteira e fivela metálica;

V - calça social na cor branca;

VI - meia na cor branca;

VII - sapato social na cor branca.

§ 1º Uso masculino em expediente administrativo, solenidades, trânsito e visitas.

§ 2º Os Oficiais e subtenentes usarão o distintivo de quadro em metal dourado em ambos lados da gola e insígnias designativas de posto afixadas em platina e passadeiras de cor preta na lapela de ombro.

§ 3º Os demais Praças usarão o distintivo de quadro em metal prateado do lado direito da gola e do lado esquerdo deverão afixar o distintivo de graduação.

Art. 44. O uniforme 9ºA Feminino - Farda do serviço de saúde com bibico e calça - é destinado ao expediente administrativo, trânsito e visitas, com a seguinte composição:



I - gorro sem pala (bibico) na cor preta com a borda em fio dourado com insígnia metálica própria, de acordo com o posto ou graduação;

II - camisa meia manga na cor branca, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda e plaqueta de acrílico presa logo abaixo da costura superior do bolso direito;

III - camiseta de malha na cor branca;

IV - cinto de nylon na cor branca, com ponteira e fivela metálica;

V - calça social na cor branca;

VI - meia de seda na cor da pele;

VII - sapato social na cor branca, com salto de 30 a 60 mm.

§ 1º Uso feminino em expediente administrativo, solenidades, trânsito e visitas.

§ 2º Os Oficiais e subtenentes usarão o distintivo de quadro em metal dourado em ambos lados da gola e insígnias designativas de posto afixadas em platina ou passadeiras de cor preta na lapela de ombro.

§ 3º As demais Praças usarão o distintivo de quadro em metal prateado do lado direito da gola e do lado esquerdo deverão afixar o distintivo de graduação.

Art. 45. O uniforme 9ºA Feminino - Farda do serviço de saúde com bibico e saia - é destinado ao expediente administrativo, trânsito e visitas, com a seguinte composição:



I - gorro sem pala (bibico) na cor preta com a borda em fio dourado e com insígnia metálica própria, de acordo com o posto ou graduação;

II - camisa meia manga na cor branca, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda e plaqueta de acrílico presa logo abaixo da costura superior do bolso direito;

III - camiseta de malha na cor branca;

IV - cinto de nylon na cor branca, com ponteira e fivela metálica;

V - saia na cor branca;

VI - meia calça de seda na cor da pele;

VII - sapato social na cor branca, com salto de 30 a 60 mm.

§ 1º Uso feminino, em expediente administrativo, solenidades, trânsito e visitas.

§ 2º Os Oficiais e subtenentes usarão o distintivo de quadro em metal dourado em ambos lados da gola e insígnias designativas de posto afixadas em platina ou passadeiras de cor preta na lapela de ombro.

§ 3º As demais Praças usarão o distintivo de quadro em metal prateado do lado direito da gola e do lado esquerdo deverão afixar o distintivo de graduação.

Art. 46. O uniforme 9ºB Masculino - Farda do serviço de saúde com quepe - é destinado às solenidades, trânsito e visitas, com a seguinte composição:



I - quepe na cor preta e com insígnia de cobertura própria e louros indicativos de posto na pala;

II - camisa meia manga na cor branca, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda e plaqueta de acrílico presa logo abaixo da costura superior do bolso direito;

III - camiseta de malha na cor branca;

IV - cinto de nylon na cor branca, com ponteira e fivela metálica;

V - calça social na cor branca;

VI - meia na cor branca;

VII - sapato social na cor branca.

§1º Uso masculino exclusivo de Oficiais da saúde em solenidades, trânsito e visitas.

§ 2º Os distintivos de quadro serão utilizados, em metal dourado, em ambos lados da gola e insígnias designativas de posto afixadas em platina ou passadeiras de cor preta, na lapela de ombro.

Art. 47. O uniforme 9ºB Feminino - Farda de passeio do serviço de saúde com casquete e calça - é destinado às solenidades, trânsito e visitas, com a seguinte composição:



I - casquete na cor preta e com insígnia metálica própria e louros indicativos de posto na pala;

II - camisa meia manga na cor branca, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda e plaqueta de acrílico presa logo abaixo da costura superior do bolso direito;

III - camiseta de malha na cor branca;

IV - cinto de nylon na cor branca, com ponteira e fivela metálica;

V - calça social na cor branca;

VI - meia calça de seda na cor da pele;

VII - sapato social na cor branca, com salto de 30 a 60 mm.

§1º Uso feminino, exclusivo de Oficiais da saúde em solenidades, trânsito e visitas.

§ 2º Os distintivos de quadro serão utilizados em metal dourado em ambos lados da gola e insígnias designativas de posto afixadas em platina ou passadeiras de cor preta na lapela de ombro.

Art. 48. O uniforme 9ºB Feminino - Farda de passeio do serviço de saúde com casquete e saia - é destinado às solenidades, trânsito e visitas, com a seguinte composição:



I - casquete na cor preta e com insígnia metálica própria e louros indicativos de posto na pala;

II - camisa meia manga na cor branca, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda e plaqueta de acrílico presa logo abaixo da costura superior do bolso direito;

III - camiseta de malha na cor branca;

IV - cinto de nylon na cor branca, com ponteira e fivela metálica;

V - saia na cor branca;

VI - meia calça de seda na cor da pele;

VII - sapato social na cor branca, com salto de 30 a 60 mm.

§1º Uso feminino, exclusivo de Oficiais da saúde em solenidades, trânsito e visitas.

§ 2º Os distintivos de quadro serão utilizados em metal dourado em ambos lados da gola e insígnias designativas de posto afixadas em platina ou passadeiras de cor preta na lapela de ombro.

Art. 49. O uniforme 10ºA - Farda de policiamento em balneário - é destinado ao policiamento de veraneio, nas modalidades de balneários turísticos, com a seguinte composição:



I - gorro com pala na cor preta, contendo na parte anterior o distintivo de cobertura bordado e louros indicativos de posto na pala para Oficiais superiores, não sendo permitida a fixação ou colocação de dísticos, bordados, brevês ou outros símbolos;

II - camiseta gola pólo na cor amarela com bolso do lado esquerdo, emblema da PMGO bordado sobre o bolso, posto/graduação seguido do nome de guerra e tipo sanguíneo bordado do lado superior direito e detalhes refletivos nas mangas e nas laterais;

III - bermuda operacional na cor cáqui, com bolso nas laterais;

IV - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

V - cinto de nylon de armação (cinto de guarnição) na cor preta, com fivela na cor preta;

VI - meias na cor branca;

VII - tênis na cor preta.

Parágrafo único. Uso misto, masculino e feminino em patrulhamento ordinário a pé em balneários turísticos.

Art. 50. O uniforme 10ºB - Farda de policiamento ciclístico - é destinado ao policiamento de veraneio, na modalidade ciclística, com a seguinte composição:



I - capacete ciclístico na cor preta;

II - camisa manga longa na cor verde fluorescente e verde limão com fecho em zíper, com a inscrição “POLÍCIA MILITAR” nas mangas. No centro e na altura média da camisa uma faixa preta com a inscrição “POLÍCIA MILITAR” na parte frontal e nas costas, detalhes refletivos na altura do ombro até as axilas. Na altura do tórax, lado direito, será bordado o posto/graduação seguido do nome de guerra e tipo sanguíneo;

III - bermuda operacional na cor cáqui, com bolso nas laterais;

IV - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

V - cinto de nylon de armação (cinto de guarnição) na cor preta, com fivela na cor preta;

VI - meias na cor branca;

VII - tênis na cor preta.

Parágrafo único. Uso misto, masculino e feminino em patrulhamento ciclístico.

Art. 51. O uniforme 11ºA - Farda de serviços gerais - é destinado aos serviços gerais, manutenção e logística, com a seguinte composição:



I - jaleco para serviços gerais na cor cáqui, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda, posto/graduação e nome de guerra bordados em linha preta sobre tecido na cor da farda;

II - calça operacional na cor preta;

III - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

IV - meias na cor preta;

V - coturno de cano curto na cor preta.

§ 1º Uso misto, masculino e feminino em serviços gerais, de manutenção e logística.

§ 2º As insígnias designativas de posto ou graduação de subtenente serão bordadas em passadeiras de cor preta e inseridas na lapela de ombro.

§ 3º Os Praças usarão as escudetes indicativas de graduação nas mangas da gandola, logo abaixo da bandeira de Goiás e do emblema da PMGO.

Art. 52. O uniforme 12ºA Masculino - Farda de Educação Física - é destinado aos treinos de educação física e testes de aptidão física, com a seguinte composição:



I - camiseta regata na cor preta (branca para os integrantes do serviço de saúde) com o posto/graduação seguido do nome de guerra bordado do lado superior direito e emblema da PMGO do lado esquerdo;

II - calção de nylon na cor preta, modelo jogador de futebol;

III - meias na cor branca;

IV - tênis na cor preta.

§ 1º O calção deverá conter listras verticais identificando o posto ou graduação do policial militar.

§ 2º Será admitido o uso da camiseta de malha (meia manga) conforme especificado na alínea “a” deste artigo em substituição à camiseta regata.

§ 3º Uso masculino em treinos de educação física e testes de aptidão física.

Art. 53. O uniforme 12ºA Feminino - Farda de Educação Física - é destinado aos treinos de educação física e teste de aptidão física, com a seguinte composição:



I - camiseta cavada na cor preta (branca para os integrantes do serviço de saúde) com o posto/graduação seguido do nome de guerra bordado do lado superior direito e emblema da PMGO do lado esquerdo;

II - calça *legging* na cor preta, com o comprimento até a altura da metade da panturrilha;

III - top preto;

IV - meias na cor branca;

V - tênis na cor preta.

§ 1º A calça deverá conter listras verticais indicando o posto ou graduação da policial militar.

§ 2º Será admitido o uso da camiseta de malha (meia manga) conforme especificado na alínea “a” deste artigo em substituição à camiseta regata.

§ 3º A camiseta deverá ficar por fora da calça *legging*.

§ 4º Uso feminino em treinos de educação física e testes de aptidão física.

Art. 54. O uniforme 13ºA Masculino - Farda de Gala Branca com Quepe - é destinado a grande gala, solenidades e cerimônias, guardas de honra, desfiles e eventos especiais, com a seguinte composição:



- I - quepe na cor branca e com insígnia própria, em suas cores;
- II - túnica padrão gola alta na cor branca;
- III - calça azul marinho, com listras laterais nas cores preta e amarelo-ouro;
- IV - cinto de armação em couro e camurça nas cores preta e amarelo-ouro;
- V - sapato social na cor preta;
- VI - meias na cor preta;
- VII - luvas de pelica na cor branca;
- VIII - polainas na cor branca (utilizada somente em desfiles);
- IX - alamar designativo de ano de curso (somente para cadetes);
- X - platinas pretas, contendo ao centro o castelinho;
- XI - espadim da Polícia Militar.

§ 1º Uso exclusivo masculino por cadetes em guardas de honra, desfiles, eventos especiais militares e pelo cadete escolhido como destaque em bailes de debutantes.

§ 2º Quando em comando de pelotões de desfile que utilizem o uniforme descrito no caput, o oficial QOPM deverá fazer o uso deste, substituindo o castelinho pela respectiva insígnia designativa de posto.

Art. 55. O uniforme 13^ºA Feminino - Farda de Gala Branca com Casquete: é destinado a grande gala, solenidades e cerimônias, guardas de honra, desfiles e eventos especiais, com a seguinte composição:



- I - casquete na cor branca e com insígnia própria, em suas cores;
- II - túnica padrão gola alta feminina na cor branca;
- III - saia azul marinho, com listras laterais nas cores preta e amarelo-ouro;
- IV - cinto de armação em couro e camurça nas cores preta e amarelo-ouro;
- V - sapato social na cor preta, com salto de 30 a 60 mm;
- VI - meia calça de seda na cor da pele;
- VII - luvas de pelica na cor branca;
- VIII - alamar designativo de ano de curso (somente para cadetes);
- IX - platinas pretas, contendo ao centro o castelinho;
- X - espadim da Polícia Militar.

§ 1^º Uso exclusivo feminino por cadetes em guardas de honra, desfiles e eventos especiais militares.

§ 2^º Quando em comando de pelotões de desfile que utilizem o uniforme descrito no *caput*, a oficial QOPM deverá fazer o uso deste, substituindo o castelinho pela respectiva insígnia designativa de posto.

§ 3^º O cabelo da policial deverá ser preso com laço ou rede para cabelo em conformidade com o art. 84, inciso XXII.

Art. 56. O uniforme 13ºB Masculino - Farda de Gala Branca com Barretina - é destinado a solenidades, cerimônias, guardas de honra, desfiles e eventos especiais, com a seguinte composição:



I - barretina na cor preta, com esplendor dourado e penacho na cor amarela para Oficiais e vermelha para cadetes;

II - túnica padrão gola alta na cor branca;

III - calça azul marinho, com listras laterais nas cores preta e amarelo-ouro;

IV - cinto de armação em couro e camurça nas cores preta e amarelo-ouro;

V - sapato social na cor preta;

VI - meias na cor preta;

VII - luvas de pelica na cor branca

VIII - polainas na cor branca (utilizada somente em desfiles);

IX - alamar designativo de ano de curso (somente para cadetes);

X - platinas pretas, contendo ao centro o castelinho;

XI - espadim da Polícia Militar.

§ 1º Uso exclusivo masculino por cadetes em guardas de honra, desfiles, eventos especiais.

§ 2º Quando em comando de pelotões de desfile que utilizem o uniforme descrito no *caput*, o oficial QOPM deverá fazer o uso deste, substituindo o castelinho pela respectiva insígnia designativa de posto.

§ 3º O uso da barretina implica obrigatoriamente a utilização de polaina branca para o militar masculino.

Art. 57. O uniforme 13ºB Feminino - Farda de Gala Branca com Barretina - é destinado a solenidades, cerimônias, guardas de honra, desfiles e eventos especiais, com a seguinte composição:



I - barretina na cor preta, com esplendor dourado e penacho na cor amarela para Oficiais e vermelha para cadetes;

II - túnica padrão gola alta feminina na cor branca;

III - saia azul marinho, com listras laterais nas cores preta e amarelo-ouro;

IV - cinto de armação em couro e camurça nas cores preta e amarelo-ouro;

V - sapato social na cor preta, com salto de 30 a 60 mm;

VI - meia calça de seda na cor da pele;

VII - luvas de pelica na cor branca;

VIII - alamar designativo de ano de curso (somente para cadetes);

IX - platinas pretas, contendo ao centro o castelinho;

X - espadim da Polícia Militar.

§ 1º Uso exclusivo feminino por cadetes em guardas de honra, desfiles e eventos especiais.

§ 2º Quando em comando de pelotões de desfile que utilizem o uniforme descrito no *caput*, a oficial QOPM deverá fazer o uso deste, substituindo o castelinho pela respectiva insígnia designativa de posto.

§ 3º O cabelo da policial deverá ser preso com laço ou rede para cabelo em conformidade com o art. 84, inciso XXII.

Art. 58. O uniforme 14^ºA Masculino - Farda de Gala Azul com Quepe - é destinado a solenidades, cerimônias, guardas de honra, desfiles e determinados eventos, com a seguinte composição:



- I - quepe na cor branca e com insígnia própria em suas cores;
- II - túnica padrão gola alta na cor azul marinho;
- III - calça azul marinho com listras laterais nas cores preta e amarelo-ouro;
- IV - cinto de armação em couro e camurça nas cores preta e amarelo-ouro;
- V - sapato social na cor preta;
- VI - meias na cor preta;
- VII - luvas de pelica na cor branca;
- VIII - polainas na cor branca (utilizada somente em desfiles);
- IX - alamar designativo de ano de curso (somente para cadetes);
- X - platinas pretas contendo ao centro o castelinho;
- XI - espadim da Polícia Militar.

§ 1^º Uso exclusivo masculino por cadetes em guardas de honra, desfiles e determinados eventos.

§ 2^º Quando em comando de pelotões de desfile que utilizem o uniforme descrito no caput, o oficial QOPM deverá fazer o uso deste substituindo o castelinho pela respectiva insígnia designativa de posto.

§ 3^º O uso da barretina implica, obrigatoriamente, a utilização de polaina branca para o militar masculino.

§ 4^º Em cúpulas de aço realizadas em recinto fechado é permitida a retirada do quepe.

Art. 59. O uniforme 14ºA Feminino - Farda de Gala Azul com Casquete - é destinado a solenidades, cerimônias, guardas de honra, desfiles e determinados eventos, com a seguinte composição:



- I - casquete na cor branca e com insígnia própria em suas cores;
- II - túnica padrão gola alta feminina na cor azul;
- III - saia azul marinho com listras laterais nas cores preta e amarelo-ouro;
- IV - cinto de armação em couro e camurça nas cores preta e amarelo-ouro;
- V - sapato social na cor preta, com salto de 30 a 60 mm;
- VI - meia calça de seda na cor da pele;
- VII - luvas de pelica na cor branca;
- VIII - alamar designativo de ano de curso (somente para cadetes);
- IX - platinas pretas contendo ao centro o castelinho;
- X - espadim da Polícia Militar.

§ 1º Uso exclusivo feminino por cadetes em guardas de honra, desfiles e determinados eventos.

§ 2º Quando em comando de pelotões de desfile que utilizem o uniforme descrito no *caput*, a oficial QOPM deverá fazer o uso deste substituindo o castelinho pela respectiva insígnia designativa de posto.

§ 3º O cabelo da policial deverá ser preso com laço ou rede para cabelo em conformidade com o art. 84, inciso XXII.

Art. 60. O uniforme 14ºB Masculino - Farda de Gala Azul com Barretina - é destinado a solenidades, cerimônias, guardas de honra, desfiles e determinados eventos, com a seguinte composição:



I - barretina na cor preta com esplendor dourado e penacho na cor amarela para Oficiais e vermelha para cadetes;

II - túnica padrão gola alta na cor azul marinho;

III - calça azul marinho com listras laterais nas cores preta e amarelo-ouro;

IV - cinto de armação em couro e camurça nas cores preta e amarelo-ouro;

V - sapato social na cor preta;

VI - meias na cor preta;

VII - luvas de pelica na cor branca;

VIII - polainas na cor branca (utilizada somente em desfiles);

IX - alamar designativo de ano de curso (somente para cadetes);

X - platinas pretas contendo ao centro o castelinho;

XI - espadim da Polícia Militar.

§ 1º Uso exclusivo masculino por cadetes em guardas de honra, desfiles e determinados eventos.

§ 2º Quando em comando de pelotões de desfile que utilizem o uniforme descrito no *caput*, o oficial QOPM deverá fazer o uso deste substituindo o castelinho pela respectiva insígnia designativa de posto.

§ 3º O uso da barretina implica, obrigatoriamente, a utilização de polaina branca para o militar masculino.

Art. 61. O uniforme 14ºB Feminino - Farda de Gala Azul com Barretina - é destinado a solenidades, cerimônias, guardas de honra, desfiles e determinados eventos, com a seguinte composição:



I - barretina na cor preta com esplendor dourado e penacho na cor amarela para Oficiais e vermelha para cadetes;

II - túnica padrão gola alta feminina na cor azul marinho;

III - saia azul marinho com listras laterais nas cores preta e amarelo-ouro;

IV - cinto de armação em couro e camurça nas cores preta e amarelo-ouro;

V - sapato social na cor preta, com salto de 30 a 60 mm;

VI - meia calça de seda na cor da pele;

VII - luvas de pelica na cor branca;

VIII - alamar designativo de ano de curso (somente para cadetes);

IX - platinas pretas contendo ao centro o castelinho;

X - espadim da Polícia Militar.

§ 1º Uso exclusivo feminino por cadetes em Guardas de honra, desfiles e determinados eventos.

§ 2º Quando em comando de pelotões de desfile que utilizem o uniforme descrito no *caput*, a oficial QOPM deverá fazer o uso deste substituindo o castelinho pela respectiva insígnia designativa de posto.

§ 3º O cabelo da policial deverá ser preso com laço ou rede para cabelo em conformidade com o art. 84, inciso XXII.

Art. 62. O uniforme 15ºA - Farda Gama Cerqueira para Oficiais - é destinado exclusivamente às datas comemorativas da PMGO e determinados eventos, com a seguinte composição:



I - barretina Gama Cerqueira na cor azul marinho com o topo vermelho, distintivo de cobertura no centro do resplendor, jugular na cor preta e penacho curto amarelo;

II - sobrecasaca de golas vermelhas com a inscrição “BP” (Batalhão de Polícia) e mangas longas na cor azul-ferrete com botões na cor dourada, convexos e abotoados;

III - dragonas para Oficiais;

IV - calça na cor azul-ferrete com duas listras vermelhas espaçadas em um centímetro;

V - cinto de armação com três listras, sendo: duas vermelhas e uma listra amarela ao centro;

VI - luvas curtas na cor preta;

VII - sapato social na cor preta;

VIII - polainas, na cor branca.

Parágrafo único. Uso misto, masculino e feminino, por Oficiais, em datas comemorativas e determinados eventos.

Art. 63. O uniforme 15ºB - Farda Gama Cerqueira para Praças - é destinado exclusivamente às datas comemorativas da PMGO e determinados eventos, com a seguinte composição:



I - barretina Gama Cerqueira na cor azul marinho com o topo vermelho, distintivo de cobertura no centro do resplendor, jugular na cor preta e penacho curto amarelo;

II - Sobrecasaca de golas vermelhas com a inscrição “BP” (Batalhão de Polícia) e mangas longas na cor azul-ferrete com botões na cor dourada, convexos e abotoados;

III - dragonas com canutilhos vermelhos para Praças na graduação de sargento e vermelha intercalada em três ordens de fios dourados para Subtenente;

IV - charlateiras para cabos e soldados confeccionada na cor prateada.

V - calça na cor azul-ferrete com duas listras vermelhas, espaçadas em um centímetro;

VI - cinto de armação com três listras, sendo: duas vermelhas e uma listra amarela ao centro;

VII - luvas curtas na cor branca;

VIII - sapato social na cor preta;

IX - polainas, na cor branca.

Parágrafo único. Uso misto, masculino e feminino, por Praças, em datas comemorativas e determinados eventos.

Art. 64. O uniforme 16ºA - Farda Histórica Dragões de Goiás para Oficiais - é destinado a datas comemorativas da PMGO e determinados eventos, com a seguinte composição:



- I - capacete de Dragão na cor preta com penacho amarelo;
- II - casaca na cor azul marinho com dragonas nos ombros para Oficiais;
- III - camisa de colarinho simples na cor branca;
- IV - banda bordô vermelha;
- V - calça padrão culote na cor branca, com a parte inferior vestida pelo cano da bota;
- VI - cinto talabarte na cor preta;
- VII - luva de couro canhão baixo na cor preta;
- VIII - bota hípica na cor preta;
- IX - espora polida em aço inox;
- X - espada em aço para Oficiais.

§ 1º Uso misto, masculino e feminino, exclusivamente por Oficiais do Regimento de Polícia Montada, em datas comemorativas e determinados eventos.

§ 2º Os detalhes deste fardamento serão tratados em capítulo específico.

Art. 65. O uniforme 16^ºB - Farda Histórica Dragões de Goiás para Praças - é destinado a datas comemorativas da PMGO e determinados eventos, com a seguinte composição:



- I - capacete de Dragão na cor preta com penacho vermelho;
- II - casaca na cor azul marinho com charlateiras nos ombros;
- III - camisa de colarinho simples na cor branca;
- IV - banda bordô vermelha;
- V - calça padrão culote na cor branca, com a parte inferior vestida pelo cano da bota;
- VI - cinto talabarte na cor preta;
- VII - luva de couro canhão baixo na cor branca;
- VIII - bota hípica na cor preta;
- IX - espora polida em aço inox;
- X - lança em alumínio para Praças.

§ 1^º Uso misto, masculino e feminino, exclusivamente por Praças do Regimento de Polícia Montada, em datas comemorativas e determinados eventos.

§ 2^º Os detalhes deste fardamento serão tratados em capítulo específico.

Art. 66. O uniforme 17ºA - Farda de Gestante na cor Ocre - é destinado a policiais femininas em período gestacional, com a seguinte composição:



I - gorro sem pala (bibico), na cor preta com a borda em fio dourado e insígnia metálica própria, de acordo com o posto ou graduação;

II - bata especial para gestantes, tipo camisão, na cor ocre escuro, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda e plaqueta de acrílico presa na parte superior direita da bata;

III - camiseta de malha na cor preta;

IV - calça especial para gestantes, com cós de malha, na cor ocre escuro;

V - meia calça de seda na cor da pele;

VI - sapato social na cor preta com salto de 30 mm e solado antiderrapante.

§ 1º Utilizada por policiais femininas em período gestacional no serviço administrativo, trânsito e visitas.

§ 2º As Oficiais e subtenentes usarão o distintivo de quadro em metal dourado em ambos lados da gola e insígnias designativas de posto afixadas em platina ou passadeiras de cor preta na lapela de ombro.

§ 3º As demais Praças usarão o distintivo de quadro em metal prateado do lado direito da gola e do lado esquerdo deverão afixar o distintivo de graduação.

Art. 67. O uniforme 17ºB - Farda de Gestante na cor Branca - é destinado a policiais femininas do serviço de saúde em período gestacional, com a seguinte composição:



I - gorro sem pala (bibico), na cor preta com a borda em fio dourado e insígnia metálica própria, de acordo com o posto ou graduação;

II - bata especial para gestantes, tipo camisa, na cor branca, com a bandeira de Goiás na parte superior da manga direita, emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda e plaqueta de acrílico presa na parte superior direita da bata;

III - camiseta de malha na cor branca;

IV - calça especial para gestantes com cós de malha na cor branca;

V - meia calça de seda na cor da pele;

VI - sapato social na cor branca, com salto de 30 mm e solado antiderrapante.

§ 1º Utilizada por policiais femininas em período gestacional no serviço administrativo, trânsito e visitas.

§ 2º As Oficiais e subtenentes usarão o distintivo de quadro em metal dourado em ambos lados da gola e insígnias designativas de posto afixadas em platina ou passadeiras de cor preta na lapela de ombro.

§ 3º As demais Praças usarão o distintivo de quadro em metal prateado do lado direito da gola e do lado esquerdo deverão afixar o distintivo de graduação.

Art. 68. O uniforme 18ºA - Agasalho - é destinado a situações específicas, com a seguinte composição:



I - blusão de frio nas cores azul e branco, com o emblema da PMGO do lado esquerdo superior, com a inscrição POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS nas costas;

II - camiseta de malha na cor preta;

III - calça na cor azul com listras laterais indicando a graduação ou posto e distintivo da unidade ou da PMGO do lado esquerdo superior;

IV - meias na cor branca;

V - tênis na cor preta.

§ 1º Uso misto, masculino e feminino, como agasalho esportivo em unidades escolares ou quando o seu uso se fizer necessário.

§ 2º Será admitido o uso do agasalho sem o blusão.

§ 3º A camiseta preta deverá ficar por dentro da calça do agasalho.

Art. 69. O uniforme 19ºA - Farda de Instrutor de Tiro - é destinado aos instrutores de tiro, com a seguinte composição:



I - gorro com pala larga na cor preta;

II - camisa manga longa na cor vermelha, contendo a inscrição “INSTRUTOR” nas mangas e o brevê do Curso de Instrutor de Tiro do lado esquerdo superior na altura do tórax;

III - calça operacional na cor preta, presa com alça de elástico (*bombacho*) na altura imediatamente acima do cano do coturno;

IV - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

V - cinto de Nylon de Armação (cinto de guarnição) na cor preta, com fivela na cor preta;

VI - meias na cor preta;

VII - coturno na cor preta.

Parágrafo único. Utilizada por instrutores de tiro, quando em instrução.

Art. 70. O uniforme 19^oB - Farda de Instrutor de Direção Defensiva - é destinado aos instrutores de direção defensiva, com a seguinte composição:



I - gorro com pala larga na cor preta;

II - camisa manga longa na cor amarelo canário, contendo a inscrição “INSTRUTOR” nas mangas e o símbolo da PMGO do lado esquerdo superior, na altura do tórax;

III - calça operacional na cor preta, presa com alça de elástico (*bombacho*) na altura imediatamente acima do cano do coturno;

IV - cinto de nylon na cor preta, com ponteira e fivela metálica;

V - cinto de Nylon de Armação (cinto de guarnição) na cor preta, com fivela na cor preta;

VI - meias na cor preta;

VII - coturno na cor preta.

Parágrafo único. Utilizada por instrutores de direção defensiva, quando em instrução.

CAPÍTULO II

DO USO E POSSE DOS UNIFORMES

Art. 71 - O uso dos uniformes previstos no capítulo anterior dar-se-á com a observância dos seguintes critérios:

I - 1^oA em eventos de grande gala, solenidades, cerimônias e eventos especiais.

II - 2^oA e 2^oB em solenidades, cerimônias e determinados eventos.

III - 2^oC para cavalarianos quando em competições hípicas;

IV - 2^oD para guarda de honra, guardas fúnebres ou guarda palaciana.

V - 3^oA e 3^oC em expediente administrativo, visitas e trânsito e 3^oB e 3^oD por Oficiais em solenidades, trânsito e visitas.

VI - 4^oA e 4^oB em policiamento ostensivo geral e instrução geral e 4^oC em policiamento de eventos.

VII - 5^oA, 5^oB, 5^oC e 5^oD em serviço operacional de choque.

VIII - 6^oA, 6^oB, 6^oC, 7^oB e 6^oD em patrulhamento tático, operações especiais, operações de divisas e patrulhamento motociclístico especializado, respectivamente.

IX - 7^oA em operações ambientais e rurais.

X - 8^oA, 8^oB e 8^oC em serviço de radiopatrulhamento aéreo, para mecânicos de helicópteros e expediente, respectivamente.

XI - 9^oA no expediente administrativo, trânsito e visitas do serviço de saúde e 9^oB para Oficiais do serviço de saúde em solenidades, trânsito e visitas.

XII - 10^oA em policiamento de balneário e 10^oB em policiamento ciclístico

XIII - 11^oA para os serviços gerais, de manutenção e logística.

XIV - 12^oA para os treinos e avaliações de educação física.

XV - 13^oA e 13^oB de uso exclusivo de Oficiais e Cadetes em grande gala, solenidades, cerimônias, e durante a execução de guardas de honra, desfiles e eventos especiais respectivamente.

XVI - 14^oA e 14^oB de uso exclusivo de Oficiais e Cadetes em solenidades, cerimônias, e durante a execução de guardas de honra, desfiles e determinados eventos respectivamente.

XVII - 15^oA e 15^oB utilizado em datas comemorativas da PMGO e em determinados eventos.

XVIII - 16^oA e 16^oB utilizado exclusivamente pelo Regimento de Polícia Montada – RPMon –, em datas comemorativas da PMGO e em determinados eventos.

XIX - 17^oA e 17^oB utilizado por policiais femininas em período gestacional.

XX - 18^oA utilizado em unidades de ensino, competições desportivas, trânsito, visitas e determinados eventos.

XXI - 19^oA e 19^oB utilizado exclusivamente por instrutores de tiro e direção defensiva respectivamente, em atividades de instrução específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os Oficiais em função de comando nos pelotões de desfile que estiverem utilizando o 13^oA, 13^oB, 14^oA ou 14^oB, deverão fazer o uso do mesmo.

Art. 72. A posse obrigatória das peças de fardamento está assim regulamentada:

I - Oficiais: As peças do 1^oA, 2^oA, 3^oA, 4^oA e 12^oA, além das peças de fardamento previstas para a OPM na qual estiverem lotados.

II - Subtenentes e Sargentos: As peças do 3^oA, 4^oA e 12^oA, além das peças de fardamento previstas para a OPM na qual estiverem lotados e excepcionalmente o 2^oA.

III - Cabos e Soldados: As peças do 4^oA e 12^oA, além das peças de fardamento previstas para a OPM na qual estiverem lotados e excepcionalmente o 2^oA e 3^oA.

Parágrafo único. As peças não classificadas como de posse obrigatória para Oficiais e Praças, poderão ser adquiridas por conta própria pelos interessados.

TÍTULO III

DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O FARDAMENTO

CAPÍTULO I

DAS PEÇAS DO FARDAMENTO

Seção I Das Coberturas

Art. 73. As coberturas que compõem os fardamentos utilizados pela Polícia Militar de Goiás são as seguintes:

I - quepe:



Comandante-Geral



Coronel



Tenente-Coronel



Major



Capitães, Tenentes e Aspirantes



Cadetes



Subtenentes e Sargentos



Cabos e Soldados

- a) confeccionado nas cores preta ou branca;
- b) detalhes: insígnia alusiva à Polícia Militar na frente e louros de pala para as Oficiais superiores;
- c) quepe preto: uso masculino com os seguintes fardamentos: 1ºA, 2ºA, 2ºB, 2ºC, 3ºB, 3ºD e 9ºB;
- d) quepe branco: utilizado exclusivamente por cadetes masculinos com o fardamento 13ºA e 14ºA;
- e) os cabos e soldados utilizarão o mesmo modelo de quepe que os subtenentes e sargentos, porém o distintivo de cobertura deverá ter o centro na cor azul.

II - casquete:



Comandante-Geral



Coronel



Tenente-Coronel



Major



Capitães, Tenentes e Aspirantes



Cadetes



Subtenentes e Sargentos



Cabos e Soldados

a) confeccionado nas cores preta ou branca;

b) detalhes: insígnia alusiva à Polícia Militar na frente e louros de pala para as Oficiais superiores;

c) casquete preto: uso feminino com os seguintes fardamentos: 1^ªA, 2^ªA, 2^ªB, 2^ªC, 3^ªB, 3^ªD e 9^ªB;

d) casquete branco: utilizado exclusivamente por cadetes femininas com o fardamento 13^ªA e 14^ªA;

e) os cabos e soldados utilizarão o mesmo modelo de casquete que as subtenentes e sargentos, porém o distintivo de cobertura deverá ter o centro na cor azul.

III - boina:



- a) confeccionada na cor preta;
- b) detalhes: distintivo metálico de cobertura para Oficiais e Praças fixado do seu lado direito;
- c) uso misto, masculino e feminino com os seguintes fardamentos: 4ºB, 5ºA e 6ºA.

IV - gorro sem pala ou bibico:



- a) confeccionado na cor preta com a borda em fio dourado;
- b) detalhes: distintivo metálico representando o posto ou a graduação do usuário do lado esquerdo;
- c) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 3ºA, 3ºC, 9ºA, 17ºA e 17ºB.

V - gorro com pala:

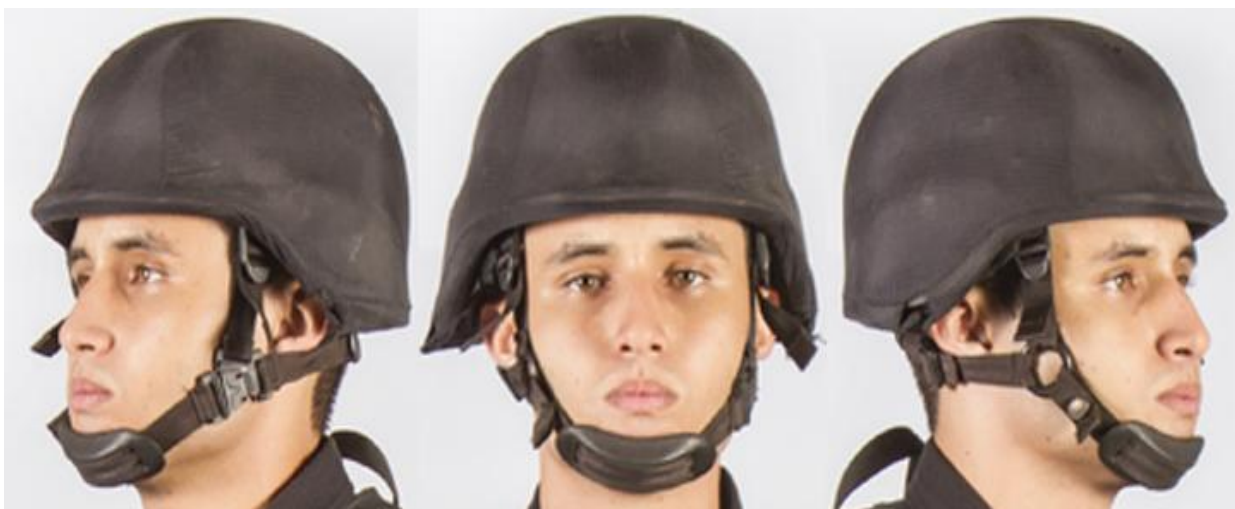


a) confeccionado na cor preta;

b) detalhes: Pala com ramos de louro bordados para os Oficiais superiores, no mesmo padrão que os do quepe. Na parte anterior, distintivo de cobertura, para Oficiais e Praças, bordados e de forma centralizada. Não é permitido a afixação de brevês ou outros bordados.

c) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 4^ºA, 5^ºC e 10^ºA.

VI - capacete antibalístico:



a) confeccionado na cor preta;

b) detalhes: confeccionado com material resistente a projéteis de arma de fogo e jugular preta para adequar à cabeça do usuário;

c) uso misto, masculino e feminino com o seguinte fardamento: 6^ºC (Fardamento de Operações Especiais equipado).

VII - barretina:



a) confeccionado na cor preta;

b) detalhes: confeccionado em fibra de vidro na cor preta, com resplendor dourado contendo ao centro o castelinho, penacho na cor amarela (para Oficiais) ou vermelha (para cadetes) e jugular de couro na cor preta.

c) Uso com o 13^oB e 14^oB Fardamentos.

VIII - barretina Gama Cerqueira:



a) confeccionado nas cores azul e vermelha;

b) detalhes: confeccionado em fibra de vidro na cor preta, com topo em copa circular na cor vermelha, resplendor de metal dourado contendo em seu centro o distintivo de Oficiais ou de Praças da polícia militar. Na parte frontal um cordão amarelo trançado e na parte traseira um cordão vermelho. Jugular de couro na cor preta.

c) Penacho na cor amarela para Oficiais e vermelha para Praças, fixado por uma haste dourada;

d) uso misto, masculino e feminino com os seguintes fardamentos: 15^oA e 15^oB - Fardamento Gama Cerqueira.

IX - capacete tipo dragão:



Oficiais



Praças

- a) confeccionado na cor preta com detalhes dourados;
- b) detalhes: Na parte frontal o distintivo da Cavalaria. No topo, um dragão na cimeira com as asas abertas de onde escorre uma farta crina de 1 m de comprimento na cor preta, encimado por penachos na cor vermelha para Praças e amarela para Oficiais. Jugular na cor preta;
- c) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 16ºA e 16ºB - Fardamento Dragões de Goiás.

X - capacete hípico:



- a) confeccionado na cor preta;
- b) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 2ºC (túnica de competições hípcas).

XI - capacete para policiamento de eventos:



a) confeccionado na cor branca com detalhes nas cores azul, amarela e verde;

b) detalhes: Na parte frontal a inscrição PM, sendo que entre as letras P e M deverá haver o emblema da PMGO. Na parte traseira a inscrição: “Polícia Militar - Goiás”;

c) uso misto, masculino e feminino, com o seguinte fardamento: 4^oC (Policiamento de Eventos).

XII - capacete para operações de choque:



a) confeccionado na cor preto fosco;

b) detalhes: com regulagem interna. Viseira em policarbonato cristal transparente. Protetor de nuca;

c) uso misto, masculino e feminino, em policiamento de choque ou choque montado, com os seguintes fardamentos: 5^oB e 5^oD.

XIII - gorro com pala larga (chapéu militar):



a) confeccionado na cor camuflada rural e camuflada multicam;

b) não é permitida a fixação de nenhum brevê, brasão de unidade ou distintivo no chapéu militar;

c) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 7ºA (operações ambientais) e 7ºB (camuflado multimissão).

XIV - capacete para motociclista:



a) confeccionado na cor preta;

b) detalhes: modelo com viseira móvel;

c) uso misto, masculino e feminino, pelos policiais empregados no serviço de patrulhamento motociclístico, com a seguinte farda: 6ºD (intervenção rápida e ostensiva).

Parágrafo único. não é permitida a fixação de nenhum brevê, brasão de unidade e distintivo no gorro com pala destinado a farda de operações especiais 6ºB, bem como não terá ramos de louro bordados na pala para Oficiais superiores.

Seção II Das Camisetas

Art. 74. A cor, os detalhes e o uso das camisetas dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:

I - camiseta:



a) confeccionada nas cores preta, branca, marrom e verde sálvia;

b) detalhes: gola sanfonada e de tal forma a cobrir toda a área da cintura escapular:

1. punho: acima do cotovelo;

2. frente: símbolo da PMGO na linha do tórax do lado esquerdo. Ao lado direito desta, posto ou graduação abreviado e nome de guerra do militar, bordado na cor branca na camiseta preta e marrom, e na cor preta nas demais camisetas, todas as letras maiúsculas, padrão arial de 1,5 cm de altura, seguindo este exemplo: 3^o SGT JOSÉ O⁺;

c) a parte inferior da camiseta deve ser colocada dentro da calça, bermuda, saia ou calção, com exceção do fardamento 12^oA Feminino.

d) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 3^o, 4^o, 5^o, 6^oA, 6^oB, 6^oC, 6^oD, 8^o, 11^o, 12^o, 17^oA e 18^o para a camiseta preta; 9^o e 17^oB para a camiseta branca; 7^oA para a camiseta verde sálvia, e 7^oB para a camiseta marrom.

II - camiseta gola polo:



a) confeccionada nas cores amarela e branca;

b) detalhes: Modelo gola polo com dois botões, com o punho acima do cotovelo. Faixas refletivas na parte superior e na parte lateral. Nas costas, a inscrição “POLÍCIA MILITAR”. Do lado esquerdo o emblema da PMGO, *silgado* ou bordado e na mesma altura, do lado direito, a identificação do posto/graduação e nome de guerra do policial;

c) uso misto, masculino e feminino, com o seguinte fardamento: 10ªA (Policamento em Balneário).

III - camisa manga longa:



a) nas cores: vermelha para instrutores de tiro e amarelo-canário para instrutores de direção defensiva.

b) detalhes: Gola sanfonada e de tal forma a cobrir toda a área da cintura escapular, mangas até a altura dos punhos, identificação do posto/graduação e nome de guerra do policial no lado superior direito. Emblema da PMGO do lado superior esquerdo.

c) uso misto, masculino e feminino, nos seguintes fardamentos: camisa vermelha com o 19ªA (instrutores de tiro) e camisa amarelo-canário com o 19ªB (instrutores de direção defensiva).

IV - camisa ciclista:



camisa ciclista (frente)



camisa ciclista (costas)

a) confeccionada na cor verde fluorescente com detalhes na cor preta e verde limão;

b) detalhes: camisa manga longa com fecho em zíper, com a inscrição “POLÍCIA MILITAR” nas mangas. No centro e na altura média da camisa uma faixa preta com a inscrição “POLÍCIA MILITAR” na parte frontal e nas costas, detalhes refletivos na altura do ombro até as axilas. Na altura do tórax, lado direito, será bordado o posto/graduação seguido do nome de guerra e tipo sanguíneo.

c) uso misto, masculino e feminino, com o seguinte fardamento: 10ºB (Patrulhamento Ciclístico).

V - camiseta educação física:



camiseta ed. física masculina



unissex



camiseta ed. física feminina

a) confeccionada na cor preta;

b) detalhes: Modelo masculino - camiseta regata e modelo feminino - camiseta tipo machão, com a gola até a altura do pescoço. Ambas com o emblema da PMGO na altura do tórax no lado esquerdo e posto/graduação seguido do nome de guerra do policial e tipo sanguíneo do lado direito;

c) uso misto, masculino e feminino, com o seguinte fardamento: 12ºA (fardamento de educação física).

Seção III

Das Camisas

Art. 75. A cor, os detalhes e o uso das camisas dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:

I - camisa social com mangas compridas:



a) confeccionada na cor branca ou ocre claro;

b) detalhes:

1. colarinho: Modelo militar e preparado para o uso de gravata vertical;

2. botões: na tonalidade do tecido da camisa;

3. sem bolsos;

4. sem lapelas de ombro;

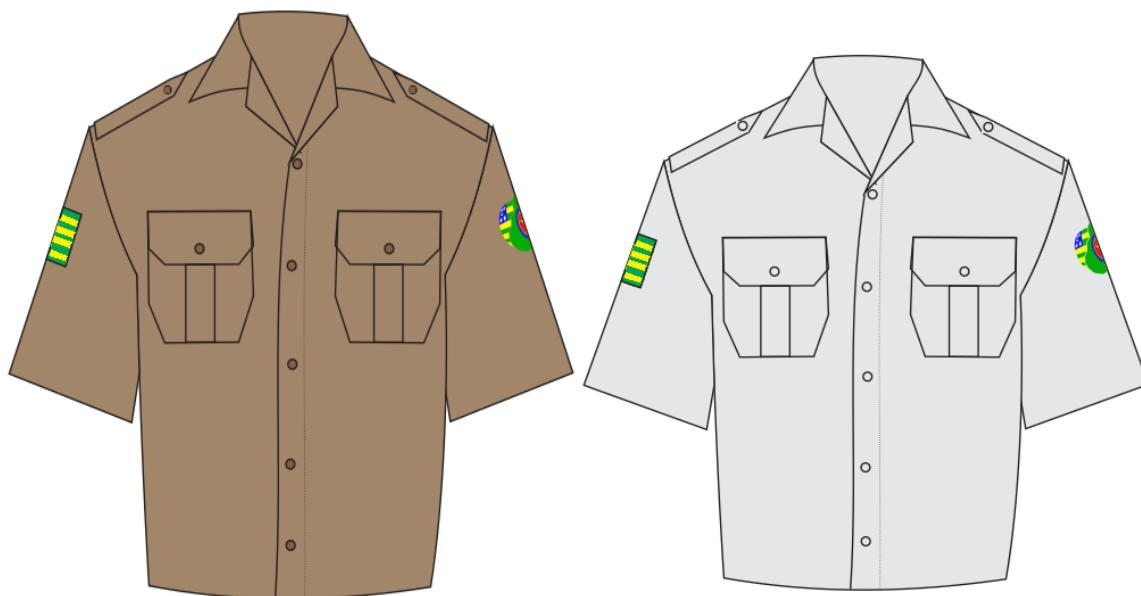
5. pences: somente para o uniforme feminino, na região lombar, para que se ajuste à cintura da militar;

6. mangas: compridas;

c) A parte inferior da camisa deve ser colocada dentro da calça ou saia;

d) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 1ºA e 2ºA (branca), e 2ºB, 2ºC e 2ºD (ocre claro).

II - camisa meia manga:



a) confeccionada na cor ocre claro ou branca;

b) detalhes:

1. colarinho: modelo militar;

2. botões: na tonalidade do tecido da camisa;

3. bolsos: à frente e superiores, dois bolsos chapados com os cantos inferiores chanfrados, fechados por pestanas hexagonais, com um botão idêntico aos demais botões da camisa;

4. lapelas de ombro: para colocação das passadeiras com as insígnias correspondentes ao posto/graduação, confeccionadas no mesmo tecido, de forma pentagonal, embutidas nas mangas, terminando em ângulo obtuso e abotoadas como os demais botões da camisa;

5. pences: somente para o uniforme feminino, na região lombar, para que se ajuste à cintura da militar;

6. mangas: bandeira de Goiás na parte superior da manga direita e emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda.

c) a parte inferior da camisa deve ser colocada dentro da calça ou saia;

d) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 3^o Fardamento (Ocre Claro) e 9^o Fardamento (Branca).

III - jaleco para serviços gerais:



a) confeccionado na cor cáqui.

b) detalhes:

1. frente: três bolsos, abertos sem pestana, um à altura do tórax (do lado esquerdo) e dois com a parte superior à altura da crista ilíaca (um de cada lado), com fechamento por botões da mesma cor do jaleco.

2. colarinho, mangas e lapelas de ombro conforme o disposto para a camisa meia manga.

3. pences: para o uniforme feminino, na região lombar, para que se ajuste à cintura da militar.

4. mangas: bandeira de Goiás na parte superior da manga direita e emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda.

c) uso misto, masculino e feminino, com o seguinte fardamento: 11^oA (Serviços Gerais).

IV - bata para gestantes:



a) confeccionada nas cores ocre claro ou branca;

b) detalhes:

1. Bata: modelo camisão, sem bolsos, com uma fita para amarrar na parte traseira.

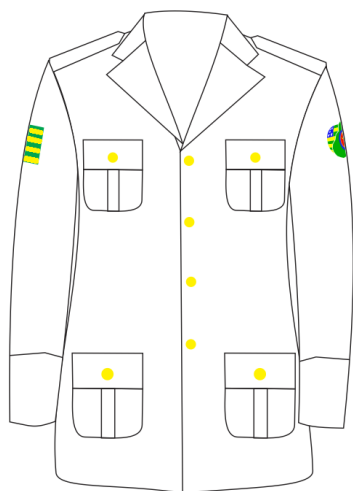
2. mangas: bandeira de Goiás na parte superior da manga direita e emblema da PMGO na parte superior da manga esquerda.

c) uso feminino com o 17^o Fardamento: 17^oA (ocre claro) e 17^oB (branca).

Seção IV Das Túnicas

Art. 76. A cor, os detalhes e o uso das túnicas dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:

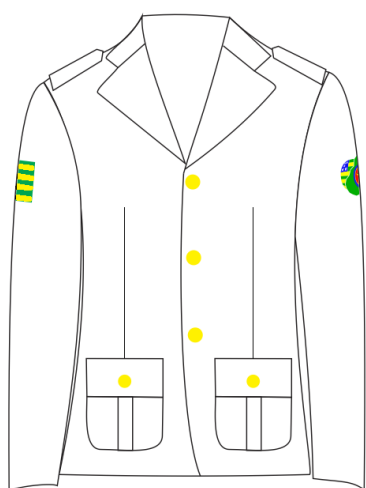
I - túnicas:



túnica branca masculina



túnica ocre masculina



túnica branca feminina



túnica ocre feminina

- a) confeccionada nas cores branca ou ocre escuro;
- b) detalhes: mangas compridas com o emblema da PMGO no braço esquerdo e bandeira de Goiás no braço direito, lapelas de ombro conforme o disposto para a camisa meia manga.
- c) Modelo masculino: sem pences, com quatro bolsos chapados à frente e fechados por pestanas, com quatro botões na mesma cor dos demais e costura central nas costas com abertura na barra;
- d) Modelo feminino: com duas pences atrás das cavas das mangas até a barra, para ajustar à cintura da militar, dois bolsos na parte frontal inferior e três botões de cor dourada.
- e) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 1^oA (túnica branca), 2^oA e 2^oB (túnica ocre).

II - túnica de gala:



túnica Gala Branca Masculina



túnica Gala Azul Masculina



túnica Gala Branca Feminina



túnica Gala Azul Feminina

a) confeccionada nas cores branca ou azul marinho;

b) detalhes:

1. túnica de gola alta.

2. colarinho fechado, preparado para colocação dos castelinhos dourados;

3. cinco botões dourados grandes (modelo masculino) ou quatro botões dourados grandes (modelo feminino) em fileira longitudinal na parte frontal, três botões dourados pequenos em cada punho na altura da abotoadura e seis botões dourados pequenos na parte traseira em duas fileiras longitudinais;

4. passadores aplicados sobre as costuras dos ombros, do mesmo tecido da túnica, em que serão afixadas as platinas pretas com o castelinho;

c) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 13^ºA, 13^ºB (Gala Branca); 14^ºA e 14^ºB (Gala Azul).

III - túnica Gama Cerqueira:



a) confeccionada na cor azul-ferrete e detalhes vermelhos;

b) detalhes: sobrecasaca com detalhes vermelhos na gola com a inscrição BP, mangas longas, seis botões dourados grandes em fileira longitudinal na parte frontal, três botões dourados pequenos em cada punho na altura da abotoadura, quatro bolsos, sendo dois bolsos na parte superior e dois na parte inferior na altura da crista ilíaca;

c) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 15^oA e 15^oB (Fardamento Gama Cerqueira)

IV - túnica Dragões de Goiás (casaca):



a) confeccionada na cor azul-ferrete com detalhes vermelhos;

b) casaca na cor azul com botões dourados, detalhes em vermelho e amarelo na altura das abotoaduras para Oficiais ou detalhes brancos para a túnica utilizada por Praças. Na túnica utilizada por Oficiais haverá louros bordados na gola e na túnica utilizada pelas Praças, o distintivo da cavalaria;

c) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 16^oA e 16^oB (Fardamento Dragões de Goiás).

V - túnica curta:



a) confeccionada na cor ocre escuro;

b) detalhes:

1. mangas compridas com o emblema da PMGO no braço esquerdo e bandeira de Goiás no braço direito, lapelas de ombro conforme o disposto para a camisa meia manga;
2. Comprimento até a altura do quadril.

c) modelo masculino:

1. sem pences;
2. com dois bolsos chapados à frente e fechados por pestanas e botões dourados pequenos;
3. quatro botões dourados grandes alinhados ao centro e costura central nas costas com abertura na barra.

d) modelo feminino:

1. com pences, duas à frente da costura dos ombros até a extremidade inferior e duas atrás das cavas das mangas até a barra, para que se ajustem à cintura da militar;
2. dois bolsos chapados à frente e fechados por pestanas e botões dourados pequenos;
3. quatro botões dourados grandes alinhados ao centro.
4. costura central atrás com abertura na barra;

e) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 2^oC (Túnica de Competições Hípicas) e 2^oD (Guarda de Honra).

Seção V Dos Agasalhos

Art. 77. A cor, os detalhes e o uso dos agasalhos obedecem às seguintes prescrições:

I - agasalho para esportes:



- a) confeccionado na cor azul, com detalhes nas mangas na cor branca;
- b) na parte frontal do lado superior esquerdo o brasão da PMGO. Nas costas, a inscrição “POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS”.
- c) uso misto, masculino e feminino, com o seguinte uniforme: 18ºA (Agasalho).

II - suéter:



- a) confeccionado na cor ocre escuro (branco para o serviço de saúde);
- b) detalhes: Suéter de lã com mangas longas reforçado nos cotovelos e ombros, lapelas de ombro para afixação das passadeiras e na altura do tórax do lado direito o posto/graduação seguido do nome de guerra;
- c) nas fardas de passeio o uso se dará como na imagem acima. Nos fardamentos operacionais o suéter deverá ficar por baixo da gandola e da camiseta preta;
- d) uso misto, masculino e feminino com os seguintes fardamentos: 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 4ºA, 4ºB, 4ºC e 17ºA (cor ocre escuro), e 9ºA, 9ºB e 17ºB (cor branca).

Seção VI Das Gandolas

Art. 78. A cor, os detalhes e o uso das gandas obedecem às seguintes prescrições:



*gandola do 4º fardamento
(cor cáqui)*



*gandola do 5º fardamento
(cor camuflado urbano)*



*gandola do 6º fardamento
(cor preta)*



*gandola do 7º fardamento
(cor camuflado rural)*



*gandola do fardamento 7ºB
(cor camuflado multicam)*

a) confeccionadas nas cores: cáqui (4º Fardamento), camuflado urbano (5º Fardamento), preto (6º Fardamento), camuflado rural (7ºA) e camuflado *multicam* (7ºB);

b) detalhes:

1. frente: comprimento até o meio da coxa, fechamento da abertura frontal por botões, alça de ajuste fixado na face interna (masculino na altura da crista ilíaca e feminino na altura da cintura);
2. bolsos: dois bolsos superiores colocados na parte da frente na altura do tórax e na parte inferior dois bolsos, um de cada lado e abaixo da alça de ajuste;
3. mangas: mangas longas, punhos com fechamento por botão;
4. lapelas: lapelas de ombro para colocação das passadeiras com as insígnias correspondentes ao posto ou graduação;
5. tecido: confeccionada com o tecido *Rip Stop*.

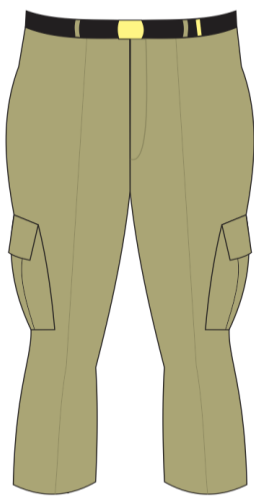
c) quando utilizadas dobradas, as mangas deverão estar na altura dos cotovelos;

d) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 4ºA, 4ºB e 4ºC (gandola cáqui), 5ºA, 5ºB, 5ºC e 5ºD (gandola camuflado urbano), 6ºA, 6ºB, 6ºC e 6ºD (gandola preta), 7ºA (gandola camuflado rural) e 7ºB (gandola camuflado *multicam*).

Seção VII Das Calças

Art. 79. A cor, os detalhes e o uso das calças obedecem às seguintes prescrições:

I - calça operacional:



*calça do 4º fardamento
(cor cáqui)*



*calça do 5º fardamento
(cor camuflado urbano)*



*calça do 6º fardamento
(cor preta)*



*calça do 7ªA
(cor camuflado rural)*



*calça do 7ªB
(cor camuflado multicam)*

a) confeccionada nas cores: cáqui (4º Fardamento), camuflada urbana (5º fardamento), preta (6º e 11º fardamento), camuflada rural (7ªA) e camuflada *multicam* (7ªB);

b) detalhes: dois bolsos laterais grandes e confeccionada com o tecido *Rip Stop*;

c) com exceção do 11º Uniforme, as calças operacionais deverão ser presas com alça de elástico (*bombacho*) na altura imediatamente acima do cano do coturno;

d) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 4ºA, 4ºB e 4ºC (calça cáqui), 5ºA, 5ºB, 5ºC e 5ºD (calça camuflada urbana), 6ºA, 6ºB, 6ºC, 6ºD, 11ºA (calça preta), 7ªA (calça camuflada rural) e 7ªB (calça camuflada *multicam*).

II - calça social:



a) confeccionada na cor preta (1^o fardamento), ocre escuro (2^o e 3^o fardamentos) e na cor branca (9^o fardamento);

b) detalhes: Modelo masculino com dois bolsos na frente e dois bolsos na parte de trás com lapela. Modelo feminino totalmente lisa, sem bolso na frente e com dois falsos bolsos na parte de trás (somente a lapela);

c) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 1^oA (calça preta), 2^oA, 2^oD, 3^oA e 3^oB (calça ocre escuro) e 9^oA e 9^oB (calça branca).

III - calça social para gestantes:



calça gestante ocre

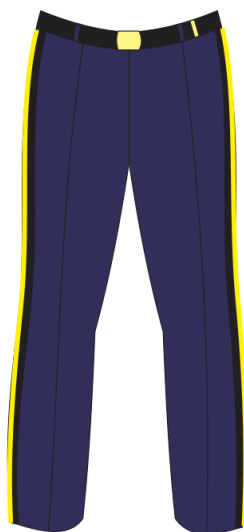
calça gestante branca

a) confeccionada na cor ocre escuro (17^oA) e branca (17^oB);

b) detalhes: confeccionada com os mesmos detalhes da calça social feminina, porém com o cós de *suplex*;

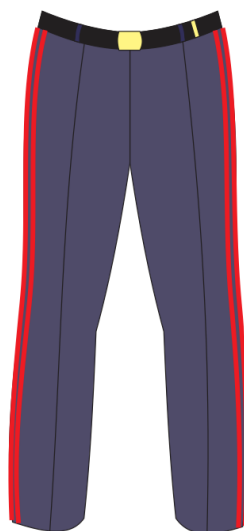
c) uso feminino com os seguintes fardamentos: 17^oA e 17^oB (Gestante).

IV - calça do uniforme de gala:



- a) confeccionada na cor azul marinho, com faixas pretas e amarelas nas laterais;
- b) detalhes: Listras laterais de 45 mm de espessura, dividida em três grupos, nas cores amarelo-ouro, preta e amarelo-ouro. Dois bolsos na frente e dois bolsos na parte de trás;
- c) uso masculino, com os seguintes fardamentos: 13^oA, 13^oB, 14^oA e 14^oB (Gala Branca e Gala Azul).

V - calça do fardamento Gama Cerqueira:



- a) confeccionada na cor azul-ferrete com detalhes em vermelho;
- b) detalhes: Duas listras vermelhas, espaçadas em um centímetro. Dois bolsos na frente e dois bolsos na parte de trás;
- c) uso masculino, com os seguintes fardamentos: 15^oA e 15^oB (Fardamento Gama Cerqueira).

VI - calça social, padrão culote:



a) confeccionada na cor ocre escuro (2º e 3º Fardamentos) e branca com detalhes vermelhos (Fardamento Dragões de Goiás);

b) detalhes: Formato ligeiramente tronco-cônico, com a boca inferior seccionada obliquamente de frente para a retaguarda e com pano duplo em locais específicos, com enchimento de espuma, sem bolsos;

c) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 2ºB, 2ºC, 3ºC, 3ºD (calça culote ocre escuro), 16ºA e 16ºB (calça culote branca).

VII - calça operacional, padrão culote:



a) confeccionada na camuflada urbano;

b) detalhes: Formato tronco-cônico e reforço em locais específicos, sem bolsos;

c) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 5ºC e 5ºD (calça camuflada urbana).

Seção VIII Das Saias

Art. 80. A cor, os detalhes e o uso das saias dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:

I - saia reta:



a) confeccionada na cor preta para o 1º Fardamento, na cor ocre escuro para o 2º e 3º Fardamentos e na cor branca para o 9º Fardamento;

b) detalhes: Comprimento com nós na altura da crista ilíaca, barra no meio dos joelhos;

c) uso feminino, com os seguintes fardamentos: 1ºA (saia preta), 2ºA, 3ºA e 3ºB (saia ocre); 9ºA e 9ºB (saia branca).

II - saia reta do uniforme de gala:



a) confeccionada na cor azul marinho com detalhes em amarelo-ouro e preto;

b) detalhes: frente, atrás e comprimento: como o disposto para a saia reta. Na lateral, listras laterais de 45 mm de espessura dividida em três grupos nas cores amarelo-ouro, preta e amarelo-ouro, colocadas de um lado e do outro da costura externa, a partir do nós até a barra;

c) uso feminino, com os seguintes fardamentos: 13ºA, 13ºB, 14ºA e 14ºB (Gala Branca e Gala Azul).

Seção IX Dos Calções e Bermudas

Art. 81. A cor, os detalhes e o uso do calção obedecem às seguintes prescrições:

I - calção de educação física masculino:



Oficiais Superiores

Capitães e Tenentes

Praças Esp. Subten, Sgt

CB, SD, AL SD

a) confeccionado na cor preta;

b) detalhes: de nylon, modelo jogador de futebol, com três listras brancas longitudinais nas laterais para Oficiais superiores, duas listras para Oficiais intermediários e subalternos, uma listra para Praças especiais, subtenentes e sargentos e sem listras para cabos, soldados e alunos-soldado;

c) uso masculino, com o seguinte fardamento: 12^oA (Educação Física masculino).

II - calça de educação física feminina:



Oficiais Superiores

Capitães e Tenentes

Praças Especial, Subten, Sgt

CB, SD, AL SD

a) confeccionada na cor preta;

b) detalhes: calça *legging*, malha *suplex*, com três listras brancas longitudinais nas laterais para Oficiais superiores, duas listras para Oficiais intermediários e subalternos, uma listra para Praças especiais, subtenentes e sargentos e sem listras para cabos, soldados e alunos-soldado e comprimento na altura da panturrilha;

c) uso feminino, com o seguinte fardamento: 12^oA (Educação Física feminino).

III - bermuda operacional:



- a) confeccionada na cor cáqui;
- b) detalhes: Tecido *Rip Stop*, comprimento até a altura do joelho, cós na altura da crista ilíaca e dois bolsos laterais;
- c) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 10ºA e 10ºB (Policiamento em Balneário e Policiamento Ciclístico).

Seção X Dos Calçados

Art. 82. A cor, os detalhes e o uso dos calçados obedecem às seguintes prescrições:

I - coturno:



- a) confeccionado na cor preta ou na cor marrom;
- b) detalhes: confeccionado em couro semi-cromo ou anilina francesa de primeira qualidade, curtimento ao cromo, na cor preta, ou na cor marrom.
- c) comprimento: cano longo;
- d) o coturno deverá ser usado todo à mostra;
- e) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 4ºA, 4ºB, 4ºC, 5ºA, 5ºB, 6ºA, 6ºB, 6ºC, 6ºD, 7ºA, 19ºA e 19ºB (preto) e 7ºB (marrom).

II - sapato social:



sapato social masculino preto



sapato social masculino branco



sapato feminino preto



sapato feminino branco



sapato scarpin

a) confeccionado na cor preta ou na cor branca para os integrantes do serviço de saúde;

b) detalhes:

1. modelo masculino: social com cadarço;

2. modelo feminino: estilo casual com salto baixo ou médio e *scarpin* para solenidades e atos sociais;

c) uso com os seguintes fardamentos:

1. sapato preto masculino: 1^ºA, 2^ºA, 3^ºA, 3^ºB, 13^ºA, 13^ºB, 15^ºA e 15^ºB;

2. sapato preto feminino: 1^ºA, 2^ºA, 3^ºA, 3^ºB, 13^ºA, 13^ºB, 15^ºA, 15^ºB e 17^ºA;

3. sapato branco masculino: 9^ºA e 9^ºB;

4. sapato branco feminino: 9^ºA, 9^ºB e 17^ºB.

III - tênis:



a) confeccionado na cor preta;

b) detalhes: sem detalhes;

c) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 10^ºA (Policciamento em Balneário), 10^ºB (Policciamento Ciclístico), 12^ºA (Educação Física) e 18^ºA (Agasalho).

IV - coturno cano curto:



a) confeccionado na cor preta;

b) detalhes: confeccionado em couro semicromo ou anilina francesa de primeira qualidade, curtimento ao cromo, na cor preta.

c) comprimento: cano curto;

d) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 8^ºA, 8^ºB, 8^ºC e 11^ºA.

V - bota para cavalarianos:



a) confeccionada na cor preta;

b) detalhes:

1. confeccionada em vaqueta cromada, com forma anatômica e composta na parte superior do cano, gáspea e contraforte;

2. na parte inferior é composta de palmilha, vira, enfuste, alma e sola;

3. possui reforços do mesmo couro, que são abertos à altura do peito do pé, com pestana e atacadores de elástico roliço;

4. o solado é de couro e o salto de borracha;

c) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 2^ºB, 2^ºC, 3^ºC, 3^ºD, 5^ºC, 5^ºD, 16^ºA e 16^ºB.

Seção XI

Do Macacão de Vôo

Art. 83. A cor, os detalhes e o uso do macacão de voo obedecem às seguintes prescrições:



a) confeccionado na cor verde fosco;

b) detalhes:

1. modelo antichama;

2. aberto na frente em toda a extensão e fechado com “fecho éclair”, com aberturas em sentido contrário e ajustes na cintura através de velcro;

3. em ambas pernas (parte interna), “fecho éclair” colocado em ângulo aberto de baixo para cima (com proteção interna da parte aberta);

c) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 8^ºA, 8^ºB e 8^ºC.

CAPÍTULO II

DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Seção I

Das peças complementares

Art. 84. A cor, os detalhes e o uso das peças complementares obedecem às seguintes prescrições:

I - alamar para cadetes:



alamar CFO 1



alamar CFO 2



alamar CFO 3

a) confeccionado nas cores azul-ferrete para os cadetes de 1º ano, amarelo-ouro e azul-ferrete para os cadetes de 2º ano e amarelo-ouro para os cadetes de 3º ano;

b) detalhes: constituído de três cordões simples, trançados em forma de nós, seguidos de mais dois cordões paralelos e presos um no outro, e ambos no conjunto trançado, sendo todos arrematados sob um trançado de forma ovalada, devidamente forrado, e que terá sobre o forro, um gancho para fixação do conjunto nos uniformes previstos. Todo o conjunto medirá aproximadamente 750 mm de comprimento, por 30 mm de largura;

c) utilizado por cadetes nos seguintes fardamentos: 2ºA, 13ºA, 13ºB, 14ºA e 14ºB. (Gola Branca e Gala Azul);

II - alamar para Oficiais com farda de passeio:



alamar para Oficiais (farda de passeio)

a) confeccionado nas cores azul-ferrete e branca e constituído de cinco cordões simples, paralelos e alternados, sem ponteiras;

b) utilizado por Oficiais na função de ajudante de ordens, nos seguintes fardamentos: 3ºA, 3ºB e 3ºC (farda de passeio).

III - alamar para Oficiais com túnica:



alamar para Oficiais (túnica)

a) confeccionado na cor amarelo-ouro, em cordões trançados fixado no ombro esquerdo, pendente, fixando-se no primeiro botão (de cima para baixo) da túnica;

b) utilizado por Oficiais na função de ajudante de ordens, nos seguintes fardamentos: 1^oA e 2^oA (túnica branca e ocre).

IV - luva de pelica:



a) confeccionada na cor preta ou branca;

b) luva preta - usada por Oficiais quando armados de espada e luva branca - utilizada por cadetes quando armados de espadim ou espada.

V - luva para uniforme de guarda de honra:



a) confeccionada na cor branca;

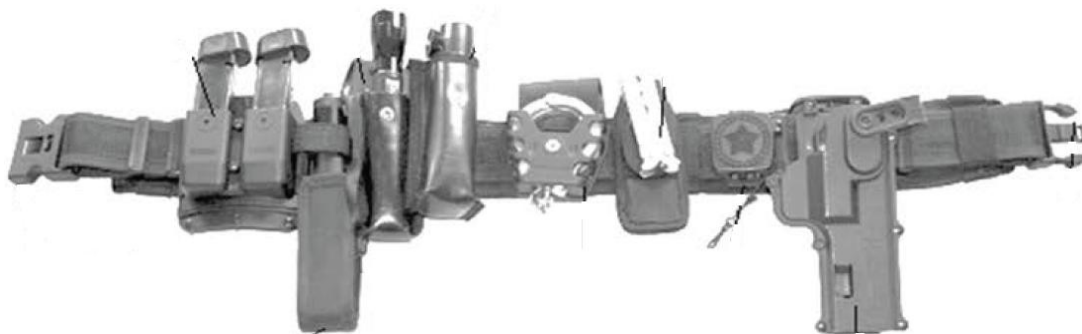
b) uso misto, masculino e feminino, com o seguinte fardamento: 2^oD (Guarda de honra).

VI - cinto de nylon:



- a) confeccionado na cor preta ou na cor branca para os integrantes do serviço de saúde;
- b) detalhes: fivela dourada para Oficiais e prateada para Praças, com o símbolo da PMGO centralizado.

VII - cinto de guarnição:



- a) confeccionado na cor preta;
- b) detalhes: Nylon ou de couro. Aprestamento conforme o Procedimento Operacional Padrão nº 101 (POP 101);
- c) uso misto, masculino e feminino, obrigatório com os fardamentos: 4ºA, 4ºB, 4ºC, 5ºA, 5ºB, 5ºC, 5ºD, 6ºA, 6ºB, 6ºC, 7ºB, 6ºD, 7ºA, 8ºA, 8ºB, 10ºA, 10ºB, 19ºA, 19ºB e facultativo para o 3º uniforme, quando este utilizado fora das unidades militares.

VIII - cinto talabarte:



- a) confeccionado na cor branca;
- b) uso misto, masculino e feminino, com o fardamento 2ºD (Guarda de Honra).

IX - gravata:



- a) confeccionada na cor preta;
- b) detalhes: gravata lisa, usada em toda a extensão anterior do tronco até acima da fivela do cinto;
- c) uso misto, masculino e feminino, com os seguintes fardamentos: 1ºA, 2ºA, 2ºB e 2ºC.

X - sunga:



- a) confeccionada na cor preta;
- b) uso masculino em instruções aquáticas.

XI - macaquinho:



- a) confeccionado na cor preta;
- b) detalhes: modelo olímpico, com comprimento até o meio da coxa;
- c) uso feminino em instruções aquáticas.

XII - meias cano médio:



a) confeccionadas na cor preta ou branca.

XIII - meia calça de seda e meia 3/4:



a) confeccionada na cor da pele;

b) detalhes: deverá cobrir toda a extensão aparente das pernas quando for utilizada com saia;

c) uso feminino, com os seguintes fardamentos: 1^ºA, 2^ºA, 3^ºA, 3^ºB, 9^ºA, 9^ºB, 13^ºA, 13^ºB, 14^ºA, 14^ºB, 17^ºA e 17^ºB.

XIV - capa de colete antibalístico:



capa de colete simples

capa de colete tática

a) confeccionada na mesma cor que o fardamento utilizado ou na cor preta para capa de colete tático;

b) deverá conter, obrigatoriamente, do lado direito o posto/graduação seguido do nome de guerra e tipo sanguíneo, do lado esquerdo o emblema da PMGO e nas costas o dístico "POLÍCIA MILITAR".

XV - colete refletivo:



- a) confeccionado na cor verde fluorescente com tecido de tela;
- b) detalhes: faixas refletivas em formato xadrez dispostas de maneira horizontal.

XVI - colete tático



exemplo de colete tático Bope



exemplo de colete tático GRAER

- a) confeccionado na cor do fardamento;
- b) uso exclusivo nos casos em que se fizer necessário o transporte de carregadores sobressalentes para armas longas.

XVII - polainas brancas



- a) confeccionado em couro verniz na cor branca;
- b) detalhes: com forma anatômica, devendo cobrir o tornozelo e o peito do pé. Fecho de velcro branco e correia de elástico que servem para afixar as polainas ao calçado;
- c) uso masculino, com os seguintes fardamentos: 13^ºB e 14^ºB (Gala Branca com Barretina e Gala Azul com Barretina).

XVIII - cinto gorgorão do fardamento de gala:



- a) confeccionado em couro e camurça nas cores preta e amarelo-ouro;
- b) detalhes: fivela de metal dourado tendo ao centro uma estrela de cinco pontas;
- c) utilizado com os seguintes fardamentos: 13^oA, 13^oB, 14^oA e 14^oB (Gala Branca e Gala Azul).

XIX - cinto gorgorão do fardamento Gama Cerqueira:



- a) confeccionado em couro e camurça nas cores vermelha e amarelo-ouro;
- b) detalhes: contendo uma fivela de metal dourado com o símbolo da PMGO ao centro;
- c) utilizado com o 15^oA e 15^oB (Fardamento Gama Cerqueira).

XX - talim:



talim para espada



talim para fardamento de gala

- a) confeccionada em couro na cor preta ou em camurça na cor preta e amarelo-ouro;
- b) detalhes: ganchos em metal dourado;
- c) utilizado por Oficiais quando portarem a espada ou por cadetes com os fardamentos de gala quando utilizarem o espadim.

XXI - fiador:



- a) confeccionado em couro na cor preta;
- b) para ser utilizado junto à espada.

XXII - platinas:



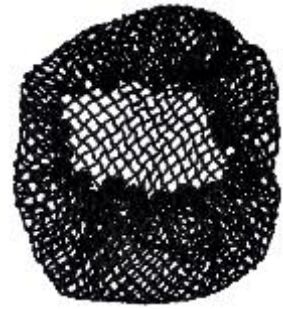
- a) confeccionada na cor preta;
- b) detalhes: peça em formato pentagonal, rígida, coberta por tecido na cor preta em veludo com um botão metálico dourado no vértice;
- c) para colocação na lapela de ombro dos seguintes fardamentos: 1ºA, 2ºA, 2ºB, 2ºC, 2ºD, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 9ºA, 9ºB, 13ºA, 13ºB, 14ºA, 14ºB, 17ºA e 17ºB.

XXIII - passadeiras:



- a) confeccionada na cor preta;
- b) detalhes: peça quadrilátera em tecido preto, com as insígnias designativas de postos ou da graduação de subtenente bordados de maneira centralizada;
- c) para colocação na lapela de ombro nos seguintes fardamentos: 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 4ºA, 4ºB, 4ºC, 9ºA, 9ºB, 11ºA, 17ºA e 17ºB e no suéter.

XXIV - laço e rede para cabelo, confeccionado na cor preta ou marrom.



XXV - escudetes:



a) confeccionada na cor preta;

b) detalhes: Peça afixada na manga dos fardamentos para caracterizar a graduação. Terão suas bordas demarcadas por bordados, devendo apenas ser afixados com costura simples. Deverão ser utilizados dois centímetros abaixo da bandeira de Goiás e do emblema da PMGO;

c) para afixação nas mangas nos seguintes fardamentos: 2ºA, 2ºB, 2ºC, 2ºD, 4ºA, 4ºB, 4ºC, 11ºA e suéter.

XXVI - braçais:



a) confeccionados na cor preta;

b) detalhes: confeccionados em couro, tendo ao centro a insígnia da unidade e logo abaixo o nome desta unidade;

c) utilizado no braço direito por policiais integrantes de unidades ou atividades que exigirem uma identificação especial.

Seção II

Das Espadas e Adjacentes

Art. 85. As espadas são os símbolos da autoridade de que são investidos os Oficiais.

I - espada de comandante-geral:



a) bainha de couro costurada à mão, laqueada alto brilho na cor preta com tinta especial. Guarnições e punho cinzelados à mão, acabamento alto brilho e dourados. Cabo cor marfim com filetes dourados. Lâmina de aço inoxidável, forjada, temperada, adamascada, acabamento alto brilho, banhada a ouro e níquel preto;

b) previsão de uso: pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás.

II - espada de Oficial:



a) lâmina metálica e inoxidável, cabo negro, bainha em inox, com polimento espelhado;

b) previsão de uso: por Oficiais em solenidades, quando determinado e facultado em cerimônias religiosas (cúpulas de aço).

III - espadim Tiradentes:



a) bainha de aço inoxidável alto brilho. Punho (cinzelado à mão) e guarnições acabamento alto brilho e dourados. Cabo na cor marfim. Lâmina de aço inoxidável forjada, temperada, adamascada e polida alto brilho;

b) previsão de uso: somente em cerimônias especiais e condecorações.

IV - espadim da Polícia Militar:



a) bainha de aço inoxidável alto brilho, com floreios dourados. Punho e guarnições, acabamento alto brilho e dourados. Cabo na cor branca. Emblemas dourados, prateados e pintadas manualmente. Lâmina de aço inoxidável, forjada, temperada, adamascada (com a inscrição: *Pro Lege Vigilanda*) e polida alto brilho;

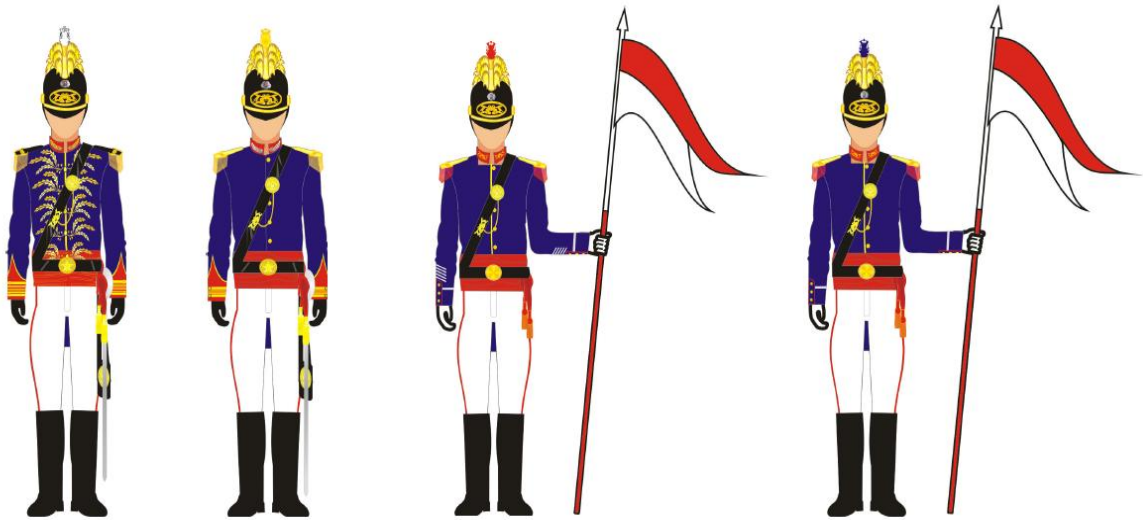
b) previsão de uso: por cadetes em solenidades, desfiles, cerimônias e em cúpulas de aço.

CAPÍTULO III DOS UNIFORMES HISTÓRICOS

Seção única

Dos fardamentos históricos e suas especificações

Art. 86. A composição do fardamento Dragões de Goiás é a seguinte:



1. Comandante

2. Oficiais

3. Graduado

4. Cabo e Soldado

I - capacete de dragão;

II - casaca azul;

III - charlateiras e dragonas (semelhante às luvas de ombro ou galões);

IV - camisa branca de colarinho simples;

V - banda bordô (faixa localizada na altura da cintura);

VI - culote branco;

VII - cinto preto com fivela padrão PMGO;

VIII - cinto talabarte preto;

IX - luva branca de couro, canhão baixo;

X - bota preta tipo "Cavalaria";

XI - espora polida em aço inox;

XII - espada em aço padrão para Oficiais;

XIII - lança em alumínio de 2,5 metros para Praças;

XIV - divisas de Oficiais e Praças.

Art. 87. Considerando as peças descritas nos Capítulos I e II do Título III, as demais peças do uniforme histórico da cavalaria seguem a seguinte descrição:

I - charlateiras e dragonas - as dragonas para Oficial, Subtenente e Sargento são constituídas de pala de metal dourado, sendo:



Cmt RPMon



Oficiais Superiores



Capitães e Tenentes



Subtenentes



Sargentos



Cabos e Soldados

a) Para Comandante do RPMon: Preto em veludo com armação em metal e de cachos de canutões dourados;

b) Para Oficiais superiores: em metal dourado e canutões dourados;

c) Capitães e Tenentes: em metal dourado e canutilhos dourados;

d) Para Subtenente: em metal dourado e canutilhos de fio de seda vermelho, intercalado com canutilhos dourados;

e) Para Sargento: em metal dourado e canutilhos de fio de seda vermelho;

f) As dragonas para Cabo e Soldado são confeccionadas em metal dourado, com as armas de cavalaria, estampadas em relevo, lembrando por sua forma, assim como as demais charlateiras, um retângulo com vértices arredondados, tendo em uma de suas extremidades um hexágono e não possuem qualquer tipo de fio dourado ou vermelho.

II - camisa branca de colarinho simples: A camisa branca de colarinho simples é confeccionada em tricoline 100% algodão, punhos singelos com 60 mm de altura, fechados por botões, aberta à frente, ao meio, abotoando por uma ordem de cinco botões de 11 mm, cor branca, sendo o primeiro na altura da gola, o último na do quadril e os demais equidistantes.



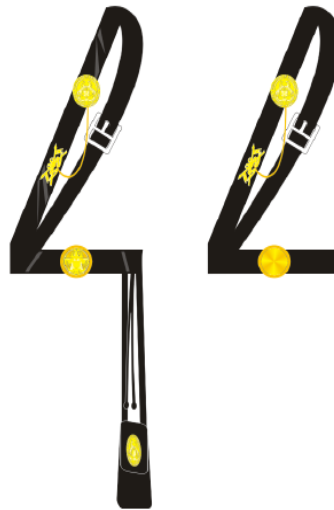
III - banda bordô:



Banda bordô para Oficial, subtenente e demais praças.

- a) para Oficiais: composto de canutões dourados;
- b) para Subtenentes: composta de canutilhos de cor dourada e vermelha;
- c) demais Praças: composta de canutilhos de cor vermelha.

IV - cinto talabarte preto:



cinto talabarte preto

- a) para Oficial é feito de couro envernizado composto de:

1. cinto de 60 mm de largura, com fivela oval de 70 mm x 50 mm com a parte interna do brasão da cavalaria sobrepondo uma estrela, ambos da cor dourada;

2. talabarte de 60 mm de largura, composto de duas peças de tamanhos diferentes, unidas por uma fivela que regula seu comprimento situado no dorso, que por sua vez são ligadas ao cinto por uma costura, em ângulo, cujo vértice fica voltado para baixo. Na parte maior e na altura do tórax, o brasão do RPMon e armas de cavalaria, ligados por uma corrente, tudo em metal dourado polido;

3. talim para espada padrão PMGO com abertura para o cinto com a mesma largura;

4. talim para pasta, composto de duas guias terminadas por alças, que se prendem às meias argolas da pasta;

5. pasta (capanga) em forma de trapézio isósceles, com aba semelhante a um escudo e sobre ela, uma chapa de metal dourado com o brasão do RPMon com 100 mm de diâmetro em relevo. Na parte superior duas meias argolas onde se prendem às guias do talim;

b) para Praças é semelhante ao anterior, com as seguintes alterações:

1. couro preto não envernizado;

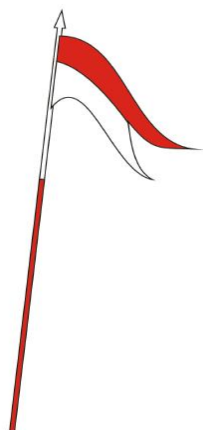
2. talabarte sem canana, ligado ao cinto por uma alça de couro;

3. cinto de metal dourado com fivela de chapa oval de 70 mm x 50 mm, ligeiramente convexa, lisa e polida.

V - espora: espora em aço inox para oficial e praça. Apresenta aro de secção semielíptica, cachorro ligeiramente curvo, curto, sem roseta ou disco, denominado “gota”.



VI - lança de cavalaria: Lança nas cores vermelha e branca medindo 2500 mm, toda em alumínio. Na parte superior, uma ponteira em formato de seta e suportes para afixar uma bandeirola nas cores vermelha e branca. Utilizada pelos Praças.



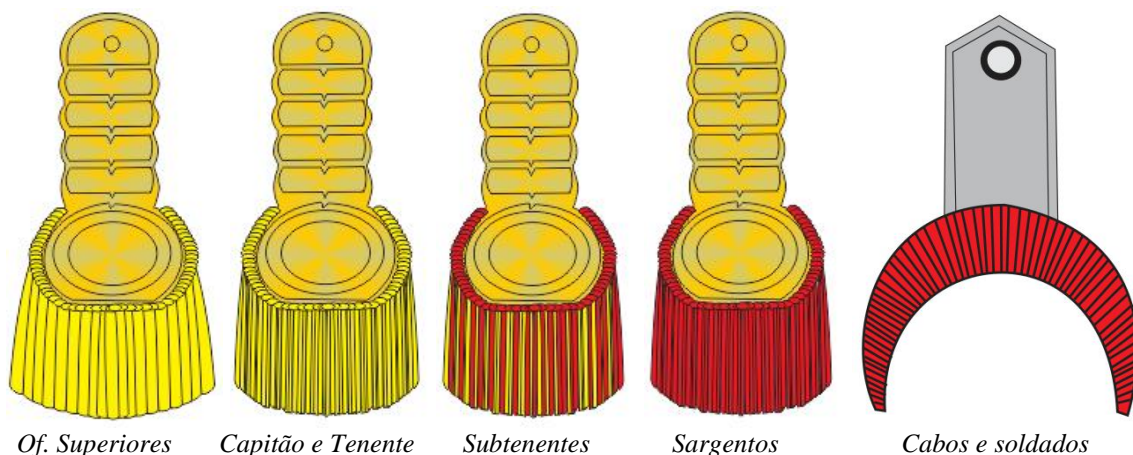
VII - divisas de Oficiais e Praças:



a) divisas de Oficiais: as divisas situam-se dentro do detalhe em tecido Gabardine vermelho, o qual é contornado por um vivo de cor dourada, sendo que a identificação do posto é feita pelas listras internas, as quais possuem 05 mm de largura equidistantes entre si em 05 mm, tendo nas extremidades duas listras de 10 mm onde se situam dois botões padrão túnica PMGO, tudo na cor dourada;

b) divisas de Praças: as divisas situam-se logo acima do fecho para botões, compostas de uma listra horizontal que circuncida todo o punho medindo 10 mm de largura, tendo logo acima as divisas conforme os padrões da PMGO medindo 05 mm de largura, equidistantes entre si em 05 mm, tudo na cor prata.

Art. 88. A identificação dos postos e graduações do Fardamento Gama Cerqueira (15ºA e 15ºB) se dará por dragonas e charlateiras que seguirão as especificações a seguir:



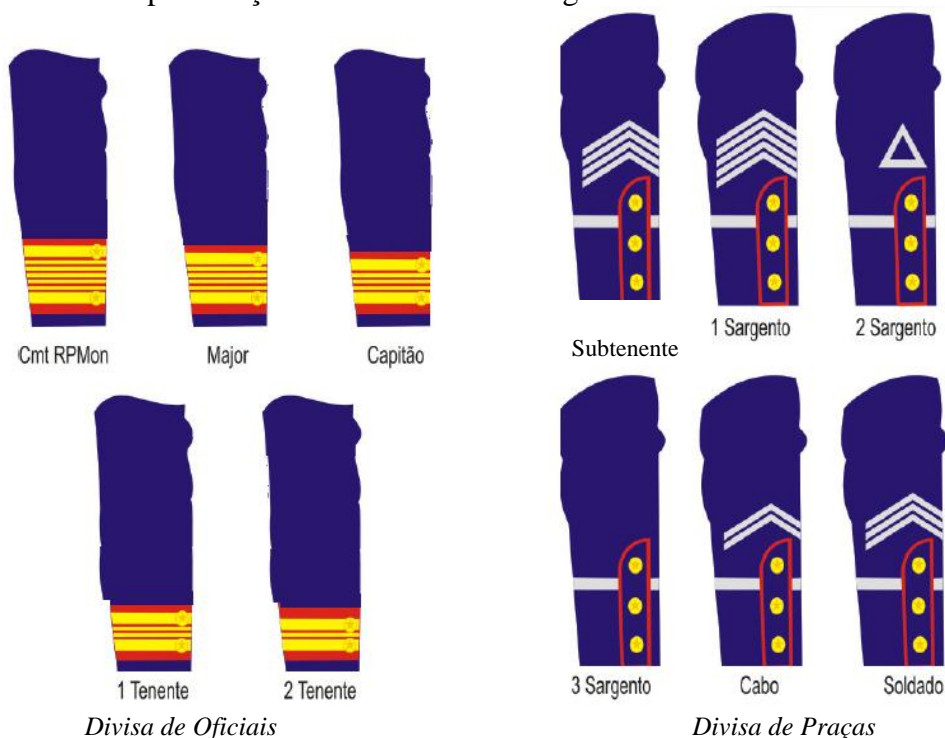
I - as dragonas são constituídas de:

a) pala de metal dourado, ondulada, de forma retangular, chanfrada na parte superior, onde há um botão Cruzeiro do Sul de 15 mm de diâmetro em metal dourado;

b) palmatória circular de metal dourado com franjas, sendo:

1. canutões dourados para Oficial Superior;
2. canutilhos dourados para Capitão e Tenente;
3. fios de seda vermelha, tendo intercaladas três ordens de fios de seda dourada, para Subtenente;
4. fios de seda vermelha, para Sargento;
5. a charlateira para Cabos e Soldados tem forma própria e é confeccionada na cor prateada.

II - divisas de Oficiais e Praças: As identificações apostas nos punhos da camisa seguirão as mesmas especificações do Fardamento Dragões de Goiás.



TÍTULO IV

DAS REPRESENTAÇÕES HIERÁRQUICAS, DOS DISTINTIVOS E DAS INSÍGNIAS



CAPÍTULO I DO EMBLEMA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 89 - O emblema da Polícia Militar do Estado de Goiás, estampado nos fardamentos descritos no Capítulo I do Título II, tem a seguinte descrição:



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

I - escudo circular contendo uma bandeira do Estado de Goiás ao fundo e destacada à sinistra, acompanhando a curvatura do escudo;

II - mapa do Estado de Goiás em verde, sobreposto à direita, com o símbolo de Polícia Militar representado pelos círculos concêntricos e estrela central em brocante ao mapa, tudo nas suas cores;

III - circundando a bandeira de Goiás, o dístico “Patrimônio dos Goianos”, em sentido circular;

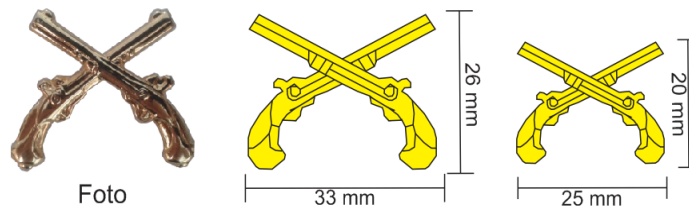
IV - na parte inferior, a inscrição “POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS”;

CAPÍTULO II

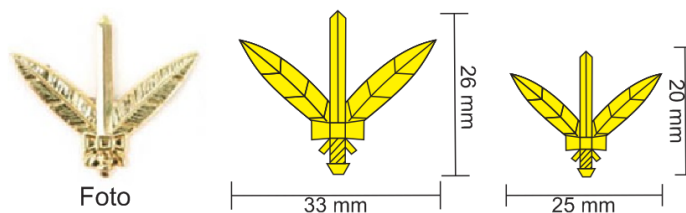
DOS DISTINTIVOS DE QUADROS

Art. 90 - São dez os distintivos básicos da Polícia Militar, a saber:

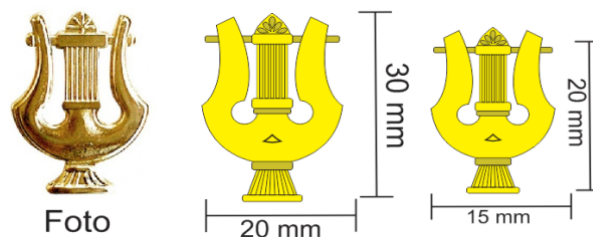
I - Distintivo do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM: Constituído por duas pistolas *Harper's Ferry* em aspas, de metal dourado. Dimensões: distintivo pequeno medindo 25 mm X 20 mm e distintivo grande medindo 33 mm X 26 mm.



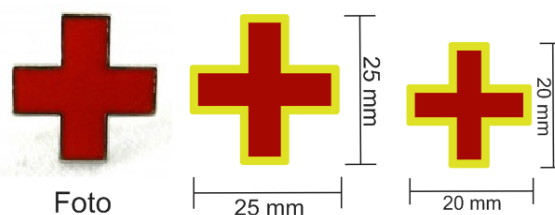
II - Distintivo do Quadro de Oficiais Auxiliares - QOAPM: Constituído por uma espada sobreposta a duas penas cruzadas de metal dourado. Dimensões: distintivo pequeno medindo 25 mm X 20 mm e distintivo grande medindo 33 mm X 26 mm.



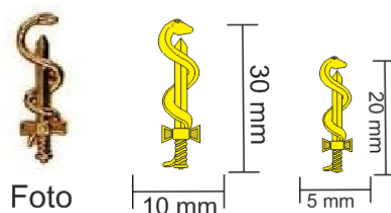
III - Distintivo do Quadro de Oficiais Músicos: Constituído por uma lira metálica dourada. Dimensões: distintivo pequeno medindo 20 mm X 15 mm e distintivo grande medindo 30 mm X 20 mm.



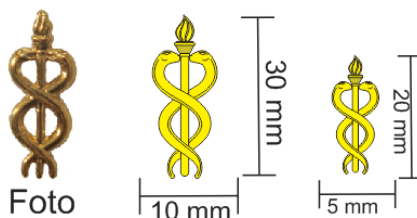
IV - Distintivo do Quadro de Oficiais de Saúde - Multiprofissionais: Constituído de uma cruz grega - simbologia mundial para o atendimento médico. Dimensões: distintivo pequeno medindo 20 mm X 20 mm e distintivo grande medindo 25 mm X 25 mm.



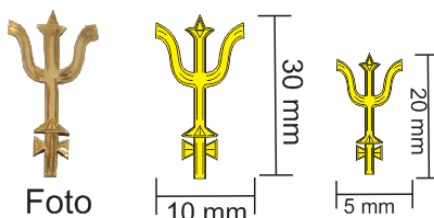
V - Distintivo do Quadro de Oficiais de Saúde - Médicos: Constituído por uma espada estilizada na vertical, tendo sua lâmina envolta por uma serpente, cuja cabeça alteia à direita, na altura da ponta, em metal dourado. Dimensões: distintivo pequeno medindo 20 mm X 5 mm e distintivo grande medindo 30 mm X 10 mm.



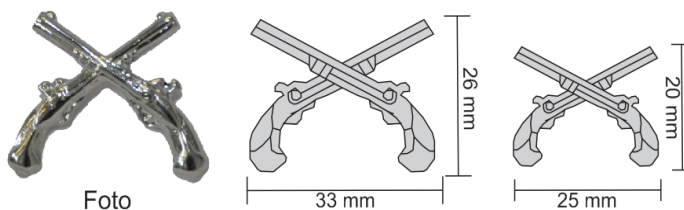
VI - Distintivo do Quadro de Oficiais de Saúde - Odontólogos: Constituído por uma espada estilizada na posição vertical, com a ponta para baixo, envolta de duas serpentes em forma de oito, com as cabeças voltadas uma para a outra e para dentro, a altura do ápice, em metal dourado. Dimensões: distintivo pequeno medindo 20 mm X 5 mm e distintivo grande medindo 30 mm X 10 mm.



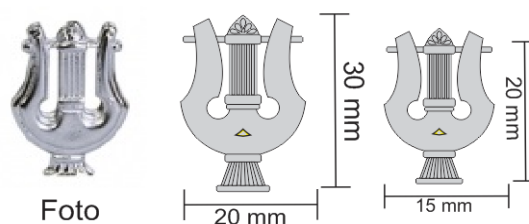
VII - Distintivo do Quadro de Oficiais de Saúde - Psicólogos: Constituído por um tridente, estilizado na forma de uma figura humana de braços abertos, o qual representa a vigésima terceira letra do alfabeto grego denominada "Psi" em metal dourado. Dimensões: distintivo pequeno medindo 20 mm X 5 mm e distintivo grande medindo 30 mm X 10 mm.



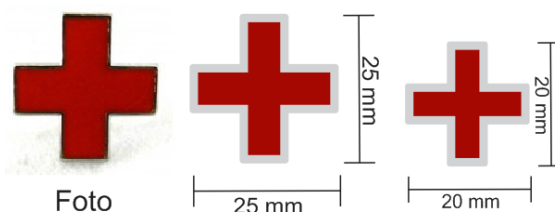
VIII - Distintivo do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM: Constituído por duas pistolas (garruchas) em aspas de metal prateado. Dimensões: distintivo pequeno medindo 25 mm X 20 mm e distintivo grande medindo 33 mm X 26 mm.



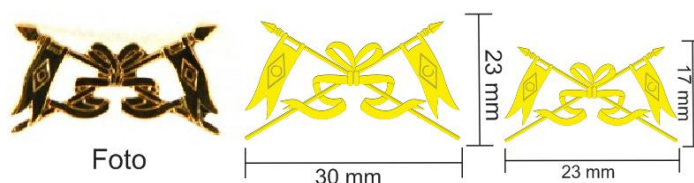
IX - Distintivo do Quadro de Praças Músicos - QPM: Constituído por uma lira metálica prateada. Dimensões: distintivo pequeno medindo 20 mm X 15 mm e distintivo grande medindo 30 mm X 20 mm.



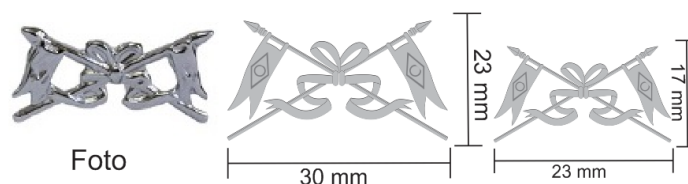
X - Distintivo do Quadro de Praças da Saúde - QPS: Constituído de uma cruz grega - simbologia mundial para o atendimento médico. Dimensões: distintivo pequeno medindo 20 mm X 20 mm e distintivo grande medindo 25 mm X 25 mm.



§ 1º Os policiais militares quando lotados no Regimento de Polícia Montada, em observância à tradicional simbologia da arma de cavalaria, poderão utilizar o distintivo de Arma da Cavalaria, porém não se configurando como um quadro específico que será constituído por duas lanças cruzadas, com bandeirolas, formando ângulo de 120 graus, unidas por laço ornamental. Dimensões: distintivo pequeno medindo 23 mm X 17 mm e distintivo grande medindo 30 mm X 23 mm.



distintivo da cavalaria - Oficiais



distintivo da cavalaria - Praças

§ 2º Os distintivos acima descritos serão de metal dourado para os Oficiais, Praças especiais, subtenentes e metal prateado para os Praças.

§ 3º Para Oficiais, os distintivos acima descritos serão usados em tamanho médio em ambos lados da gola da camisa do 2ºA, 2ºB, 2ºC, 3ºA, 3ºB, 3ºC e 3ºD centralizados na linha diagonal que liga a vértice da gola ao círculo do pescoço (*figura 001*), e ainda em tamanho grande na lapela da túnica do 1ºA, 2ºA, 2ºB, 2ºC e 2ºD em ambos lados no paralelo superior da costura que compõe a referida gola (*figura 002*).



Figura 001

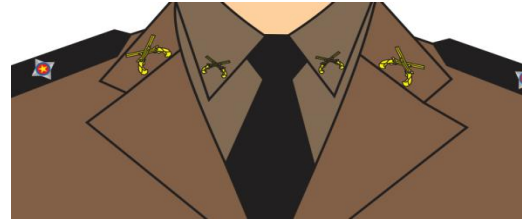


Figura 002

§ 4º Não há previsão dos distintivos pequenos na gola da camisa manga longa branca do 1º Fardamento.

§ 5º Para Praças, os distintivos acima descritos serão utilizados em tamanho pequeno, de metal, do lado direito da gola da camisa do 2ºA, 2ºB, 2ºC, 2ºD, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 17ºA e 17ºB centralizados na linha diagonal que liga a vértice da gola ao círculo do pescoço. No lado esquerdo da gola, deverá ser utilizado o distintivo de metal correspondente à graduação do policial (*figura 003*). Em tamanho grande, deverão ser usados da mesma forma que para a túnica dos Oficiais (*figura 004*).



figura 003



figura 004

§ 6º Os distintivos acima descritos serão bordados na parte inferior dos escudetes que contém as insígnias de graduação (divisas) do 1ºA, 2ºA, 2ºB, 2ºC, 2ºD, 4ºA, 4ºB, 4ºC, 11ºA e suéter (*Figura 005*).



Figura 005

§ 7º Os soldados de 2ª e 3ª Classes não utilizarão nenhum distintivo básico.

CAPÍTULO III

DAS INSÍGNIAS DE POSTO E GRADUAÇÃO

Seção I

Das Insígnias dos Oficiais e Praças Especiais

Art. 91. As insígnias dos Oficiais e Praças especiais são constituídas de quatro tipos de estrelas, de acordo com as descrições abaixo:



Insígnia de aspirante a oficial



Insígnia de 2º Tenente



Insígnia de 1º Tenente



Insígnia de Capitão



Insígnia de Major



Insígnia de Tenente-Coronel



Insígnia de Coronel

I - Oficiais superiores:

- a) Coronel PM: três estrelas de oito pontas na cor amarelo-ouro;
- b) Tenente-Coronel PM: duas estrelas de oito pontas na cor amarelo-ouro e uma estrela de quatro pontas na cor cinza-prata;
- c) Major PM: uma estrela de oito pontas na cor amarelo-ouro e duas estrelas de quatro pontas na cor cinza-prata.

II - Oficiais intermediários e subalternos:

- a) Capitão PM: três estrelas de quatro pontas na cor cinza-prata;
- b) Primeiro Tenente PM: duas estrelas de quatro pontas na cor cinza-prata;
- c) Segundo Tenente PM: uma estrela de quatro pontas na cor cinza-prata.

III - Praças especiais:

- a) Aspirantes a Oficial PM: uma estrela de cinco pontas na cor amarelo-ouro;
- b) Cadetes: uma estrela vazia, com uma barra vertical para cada ano de curso.

§ 1º As insígnias de que trata este artigo, quando bordadas nas passadeiras, serão aplicadas nas lapelas de ombro dos seguintes fardamentos: 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 4ºA, 4ºB, 4ºC, 9ºA, 9ºB, 11ºA, 17ºA e 17ºB e no suéter.



Coronel



Tenente-Coronel



Major



Capitão



1º Tenente



2º Tenente



Aspirante a Oficial



Cadete 3º ano



Cadete 2º ano



Cadete 1º ano

§ 2º As insígnias de que trata este artigo serão colocadas de forma centralizada e em metal, nas platinas dos seguintes fardamentos: 1ºA, 2ºA, 2ºB, 2ºC, 2ºD, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 9ºA, 9ºB, 13ºA, 13ºB, 14ºA, 14ºB, 17ºA e 17ºB.



§ 3º O uso de platina ou passadeira no 3º, 9º e 17º fardamentos será definido por ato do Comandante-Geral.

§ 4º Quando emborrachadas, as insígnias deverão ser confeccionadas em cor cinza, com o fundo preto e deverão ser afixadas no lado esquerdo da gola dos seguintes fardamentos: 5ºA, 5ºB, 5ºC, 5ºD, 6ºA, 6ºB, 6ºC, 6ºD, 7ºA, 7ºB, 8ºA, 8ºB, e 8ºC (figura 006). No lado direito da gola, usa-se o distintivo de quadro correspondente.



Distintivo de quadro



Aspirante a Oficial



2º Tenente



1º Tenente



Capitão



Major



Tenente-Coronel



Coronel



figura 006 - exemplo de uso de insígnia emborrachada

§ 5º As miniaturas das insígnias deverão ser de metal e afixadas no lado esquerdo do gorro sem pala (*figura 007*).



figura 007 - exemplo de uso de miniatura de insígnia de Oficial

Art. 92. As insígnias do Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior, Chefe da Casa Militar da Governadoria e Subchefe da Casa Militar da Governadoria terão as seguintes descrições:

I - Comandante-Geral: platina de ombro rígida de forma convexa, medindo 140 mm da base à ponta, 115 mm de corpo, 70 mm de espessura, quinas arredondadas, ponta central voltada para o interior, forrada em veludo de cor preta, arremate em bordado de linha preta em todo o corpo, com um botão dourado de 15 mm de diâmetro, talhado com o símbolo da Polícia Militar no ápice; sobre o conjunto e próximo ao botão, uma estrela dourada de cinco pontas, com a base voltada para o ombro, acomodada em um círculo de 25 mm de diâmetro, de cor vermelha, com bordas douradas, tendo em volta, uma tarja azul em forma de gota, com a ponta direcionada para o ápice, finalizada por uma base em forma de listel e sobreposta ao conjunto azulado, 27 estrelas brancas, simbolizando as unidades federativas; ao final e em sentido triangular, as três insígnias compostas, símbolo do coronelato, devidamente acomodadas dentro de círculos arrematados com bordados de linhas pretas. Abraçando toda a simbologia e contornando o interior da platina, sob o conjunto azul, louros dourados em forma de labaredas, sistematicamente em sentido ascendente, com 40 pétalas preenchidas de cada lado.

II - Subcomandante-Geral: platina de ombro rígida, de forma convexa, medindo 140mm da base à ponta, 115mm de corpo, 70mm de espessura, quinas arredondadas, ponta central voltada para o interior, forrada em veludo de cor preta, arremate em bordado de linha preta em todo o corpo, com um botão dourado de 15mm de diâmetro. Sobre o conjunto negro, abraçando e contornando o interior da platina até a metade, em volta de duas estrelas, louros dourados em forma de labaredas do lado direito, sistematicamente em sentido ascendente, contendo 40 pétalas, e do lado esquerdo, em forma de folhas tipo trevo, sistematicamente em sentido sequencial lado a lado, contendo 12 pétalas, bordado com linha metalizada de cor dourada. Ao centro, e devidamente alinhadas e acomodadas entre os louros, as três insígnias compostas de metal, de tal forma que a primeira insígnia composta venha próxima ao ombro, sendo seguidas pelas outras duas. Todo o conjunto é bordado com linhas metalizadas.

III - Chefe do Estado-Maior: platina de ombro rígida, de forma convexa, medindo 140mm da base à ponta, 115mm de corpo, 70mm de espessura, quinas arredondadas, ponta central voltada para o interior, forrada em veludo de cor preta, arremate em bordado de linha preta em todo o corpo, com um botão dourado de 15mm de diâmetro. Sobre o conjunto negro, abraçando e contornando a platina até o início da terceira estrela, louros dourados em forma de labaredas, sistematicamente em sentido ascendente, contendo 40 pétalas de cada lado, bordado com linha metalizada de cor dourada. Ao centro, e devidamente alinhadas e acomodadas entre os louros, as três insígnias compostas de metal, de tal forma que a primeira insígnia composta venha próxima ao ombro, sendo seguida pelas outras duas. Todo o conjunto é bordado com linhas metalizadas.

IV - Chefe da Casa Militar da Governadoria: platina de ombro rígida, de forma convexa, medindo 140 mm da base à ponta, 115 mm de corpo, 70 mm de espessura, quinas arredondadas, ponta central voltada para interior, forrada em veludo de cor preta, arremate em bordado de linha preta em todo o corpo, com um botão dourado de 15mm de diâmetro, talhado com o símbolo de Polícia Militar ao ápice. Sobre o conjunto e próximo ao botão, está a figura de um Grifo, animal fantástico que possui corpo de leão e cabeça de águia, que, segundo a mitologia, era o guardião dos templos dos deuses e dos seus tesouros ali guardados; a águia representa ainda a vigília, a atenção dispensada pelos agentes de segurança no serviço de proteção às autoridades, enquanto o leão representa a força, a coragem e a agilidade que caracterizam atributos essenciais de um guardião. Ao final e em sentido triangular, as três insígnias compostas, símbolo do coronelato. Abraçando toda a simbologia e contornando o interior da platina, louros dourados em forma de labaredas, sistematicamente em sentido ascendente, com 40 pétalas preenchidas de cada lado.

V - Subchefe da Casa Militar da Governadoria: platina de ombro rígida, de forma convexa, medindo 140 mm da base à ponta, 115 mm de corpo, 70 mm de espessura, quinas arredondadas, ponta central voltada para interior, forrada em veludo de cor preta, arremate em bordado de linha preta em todo o corpo, com um botão dourado de 15mm de diâmetro, talhado com o símbolo da Polícia Militar ao ápice. Sobre o conjunto e próximo ao botão, está a figura de um Grifo, animal fantástico que possui corpo de leão e cabeça de águia que, segundo a mitologia, era o guardião dos templos dos deuses e dos seus tesouros ali guardados; a águia representa ainda a vigília, a atenção dispensada pelos agentes de segurança no serviço de proteção às autoridades, enquanto o leão representa a força, a coragem e a agilidade que caracterizam atributos essenciais de um guardião. Em sentido triangular, as três insígnias compostas, símbolo do coronelato. Ao final, sobre o conjunto negro, abraçando e contornando o interior da platina até a metade, louros dourados em formas de labaredas do lado direito, sistematicamente em sentido ascendente, contendo 40 pétalas, e do lado esquerdo, em forma de folhas tipo trevo, sistematicamente em sentido sequencial lado a lado, contendo 12 pétalas, bordado com linha metalizada de cor dourada.



Comandante-Geral



Subcomandante-Geral



Chefe do Estado-Maior



Chefe da Casa Militar



Subchefe da Casa Militar

Seção II

Das Insígnias dos Praças

Art. 93. As insígnias dos Praças são assim descritas:

I - Subtenente Policial-Militar:

a) metal, composto de um triângulo equilátero vazado, formado por um friso de metal dourado de três milímetros, aplicado nas platinas dos uniformes, medindo 30 mm X 30 mm, para afixação na platina;

b) bordado na passadeira, em amarelo-ouro, de forma centralizada.



II - 1º e 2º Sargento PM: composto de divisas de cor amarelo-ouro, dispostas sobre tecido preto, tendo cada filete 06 mm (seis milímetros) de largura e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento, apontadas para cima. A separação entre um filete e outro é de 06 mm (seis milímetros), sendo que após as três primeiras divisas de cima para baixo, haverá uma divisa na cor cinza e, após essa, mais uma divisa para o 2º sargento e duas divisas para o primeiro sargento. Completa o conjunto o distintivo básico do respectivo quadro, bordado sobre o fundo, em posição simétrica na linha imaginária que liga as duas pontas das divisas, no tamanho que o mesmo se insira em um círculo de 25 mm (vinte e cinco milímetros) de diâmetro.



1º Sargento



2º Sargento

III - 3º Sargento, Cabo e Soldado de 1ª Classe: composto de um conjunto de três divisas para 3º Sargento, duas para Cabo e uma para soldado de 1ª classe, em tecido preto, com divisas na cor amarelo-ouro, tendo cada filete as mesmas medidas e ângulos, bem como o distintivo básico bordado, completando o conjunto, como descrito no inciso II deste artigo.



3º Sargento



Cabo



Soldado 1ª classe

§ 1º As insígnias de que trata este artigo serão bordadas em tecido preto (escudete), na cor amarelo-ouro e cinza e serão aplicadas na manga das túnicas, gandolas, jaleco e suéter, abaixo do emblema da PMGO e da bandeira de Goiás centralizadas na lateral da manga (*figura 008*).



figura 008 - exemplo de fixação dos escudetes

§ 2º Quando de metal, as insígnias de graduação serão aplicadas no lado esquerdo da gola da camisa manga longa ocre claro dos fardamentos 2ºA, 2ºB e 2ºC e das camisas meia manga dos fardamentos 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 9ºA, 9ºB, e bata para gestantes dos fardamentos 17ºA e 17ºB, centralizado na diagonal que parte do bico da gola ao círculo do pescoço. Do lado direito da gola, teremos o respectivo distintivo de quadro (*figura 009 e 010*). As insígnias de metal para Praças também serão afixadas no gorro sem pala (bibico) do lado esquerdo, no terço superior (*figura 011*).



Figura 009

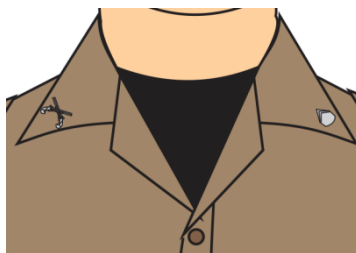


Figura 010



Figura 011

§ 3º As insígnias serão emborrachadas e afixadas no lado esquerdo da gola da gandola dos fardamentos 5ºA, 5ºB, 5ºC, 5ºD, 6ºA, 6ºB, 6ºC, 6ºD, 7ºA e 7ºB e no macacão dos fardamentos 8ºA, 8ºB, e 8ºC. No lado direito da gola, usa-se o distintivo de quadro correspondente.



§ 4º As platinas e passadeiras de subtenente seguirão as mesmas prescrições para as insígnias dos Oficiais, no que couber.

§ 5º Os alunos do Curso de Formação de Praças não poderão utilizar divisas.

§ 6º Os alunos do Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares e do Curso de Habilitação de Oficiais Músicos utilizarão a passadeira de Aluno CHOA e CHOM, respectivamente, durante o período em que durar o curso.



passadeira aluno CHOA

CAPÍTULO IV

DOS DISTINTIVOS DE COBERTURA

Art. 94. Os distintivos de cobertura são assim descritos:

I - distintivo de cobertura para oficiais, com os seguintes detalhes: forma elíptica com bordadura em *bleau*, carregada de 25 (vinte e cinco) estrelas de cinco pontas em prata. No interior da elipse, uma estrela de cinco pontas gironada, em *jalne*, circunscrita por um aro, também em *jalne*, em campo em goles. É circundado por ramos de frutos de louros em *jalne*, que se rematam na base do distintivo, onde um listel em *bleau* contém o dístico “GOIÁS” em caracteres prateados. É confeccionado em seda e canutilhos em *jalne* e prata, aplicados sobre feltro *sable*.



distintivo de quepe



distintivo de boina



distintivo de gorro com pala

II - o distintivo de cobertura para Cadetes será idêntico ao previsto para Oficiais, sem os ramos de frutos de louros.



distintivo de quepe



distintivo de boina



distintivo de gorro com pala

III - distintivo de cobertura para Subtenentes e Sargentos com os seguintes detalhes: elipse de fundo vermelho, emoldurada por uma placa dourada e bordados externos recortados em linhas de resplendor, tudo a fio dourado. Ao centro da elipse, de cor dourada, terá duas pistolas *Harper Ferry* cruzadas e sobre a intersecção destas tangências, um escudo inscrito com letras "PM" no centro, ficando a metade superior da letra "P" acima da "M" e a metade inferior desta, abaixo daquela, circundado por folhas de carvalho na cor prata. Na base do distintivo, sobrepõe um listel azul que atravessa sobre tudo, carregado de caracteres prateados, compondo o nome "GOIÁS". O distintivo de quepe será de metal com as dimensões maiores que o distintivo de boina.



distintivo de quepe e boina



distintivo de gorro com pala

IV - distintivo de cobertura para Cabos e Soldados com os seguintes detalhes: a descrição é a mesma do distintivo para subtenentes e sargentos PM, com a elipse de fundo substituída pela de cor azul.



distintivo de quepe e boina



distintivo de gorro com pala

Art. 95. Os distintivos de cobertura usados nos casquetes terão as mesmas dimensões e especificações dos distintivos previstos para uso com a boina.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E DO USO DE OUTROS DISTINTIVOS

Art. 96. Os distintivos tratados neste capítulo são os seguintes:

- I - Distintivos de Comando;
- II - Distintivos de Curso de Formação, Habilitação, Adaptação ou Aperfeiçoamento;
- III - Distintivos de Curso de Especialização ou Extensão;
- IV - Listéis.

Parágrafo único. Os distintivos tratados neste capítulo, quando de metal, serão confeccionados na cor dourada para Oficiais e prateada para Praças.

Seção I

Dos Distintivos de Comando

Art. 97. A descrição dos distintivos de comando é o seguinte:

I - distintivo de chefe de seção do estado-maior com os seguintes detalhes: estrela em metal dourado de cinco pontas com dimensão de 18 mm de ponta a ponta.



Distintivo de Chefe de Seção Estado-Maior

II - distintivo de comando de OPM com os seguintes detalhes: escudo peninsular português, nas dimensões 17 mm X 20 mm, campo em azul-celeste, tendo em abismo uma estrela de cinco pontas gironada, sobreposta a duas pistolas em aspas, tudo em jalne.



Distintivo de comandante de O.P.M.

III - distintivo de grande comando com os seguintes detalhes: escudo peninsular português, nas dimensões 17 mm X 20 mm, campo em vermelho-gôles, tendo em abismo uma estrela de cinco pontas gironada, sobreposta e duas pistolas em aspas, tudo em jalne.



Distintivo de Grande comandante de O.P.M.

§ 1º Os distintivos de comando, grande comando e de chefia de seção do Estado-Maior serão usados por Oficiais, acima do bolso esquerdo das túnicas e da camisa do 3º Fardamento.

§ 2º Quando o policial estiver usando medalhas ou condecorações, o distintivo será colocado acima um centímetro das medalhas ou barretas que se localizam acima do bolso esquerdo da camisa ou túnica.

Seção II

Dos Distintivos de Cursos de Formação, Habilitação, Adaptação e Aperfeiçoamento

Art. 98 - A descrição dos distintivos de cursos de formação, habilitação, adaptação e aperfeiçoamento é a seguinte:

I - Curso Superior de Polícia, com os seguintes detalhes: dois ramos de louros em prata, circundando um gládio na posição vertical, também em prata; círculo duplo em *bleau* orlado em jalne, sobreposto ao gládio. Na parte superior do círculo, a inscrição PMGO, na parte inferior C.S.P. Um círculo com campo em goles e tendo em abismo uma estrela de cinco pontas gironada, em *jalne*, tudo sobreposto a um resplendor em *jalne*. Nas dimensões 30 mm X 40 mm.



II - Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública, com os seguintes detalhes: uma coroa de louros verde, com duas espadas com guarda em copo, em aspas, em abismo, centrada por um círculo contendo o brasão da PMGO, circundado por outro círculo em azul com a descrição “Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública”, tendo na parte inferior a inscrição “PMGO”. Nas dimensões 24 mm X 30 mm.



III - Curso de Formação de Oficiais, com os seguintes detalhes: escudo suíço em jalne e campo na cor verde com duas espadas cruzadas em aspas sob uma estrela e sobrepostas à pira e a uma faixa com o dístico “PMGO”, nas dimensões 25 mm X 30 mm.



IV - Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares, com os seguintes detalhes: círculo central em goles com resplendor em jalne partindo do centro. Círculo externo em *bleau* (azul-anil) com 27 estrelas. Um losango vazado, na posição horizontal, em jalne, sobreposto ao círculo. Acima deste conjunto, uma espada imperial. Em *jalne*, ramos de louros, com a inscrição PMGO na parte inferior em um listel em *bleau*.



V - Curso de Adaptação dos Oficiais da Saúde, com os seguintes detalhes: escudo ogival em jalne e campo na cor branca, tendo uma cruz no esmalte *Gales* (vermelho). No centro uma estrela de cinco pontas no metal *jalne*. Ladeando a cruz, louros no metal *jalne*. Sobre os louros e sob a cruz estarão dispostas duas espadas imperiais em aspas, com as pontas voltadas para cima, no metal *jalne*. Abaixo dos louros haverá um listel com a inscrição “PMGO”.



VI - Curso de Habilitação de Oficiais Músicos, com os seguintes detalhes: escudo peninsular português em *jalne* e campo na cor *bleau* (azul- turquesa). Ao centro, uma lira e ladeando-a louros também em *jalne*. Abaixo da lira, uma estrela de cinco pontas, sobre uma espada e sobre uma batuta.



VII - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, com os seguintes detalhes: formado por três triângulos equiláteros invertidos sobrepostos, sendo que o primeiro preto, o segundo azul e o terceiro vermelho. Sobre o triângulo vermelho uma estrela de cinco pontas gironada e sobre o triângulo azul, na parte superior a inscrição “PMGO”. Dimensões 30 mm X 30 mm.



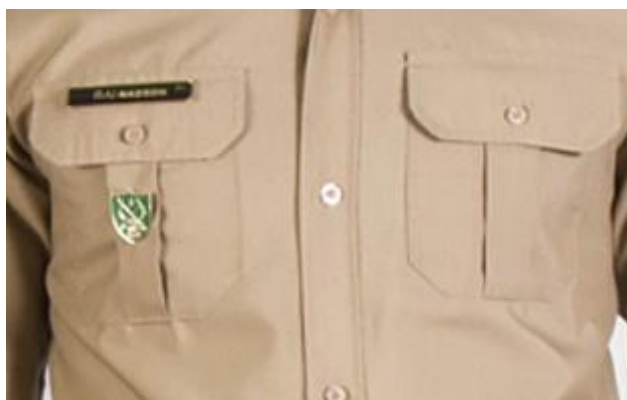
VIII - Curso de Formação de Praças, com os seguintes detalhes: escudo peninsular português, tendo as bordas em metal prateado; ao centro duas pistolas “Harper’s Ferry” cruzadas e logo abaixo a insígnia de soldado (uma divisa), ladeado por dois ramos de louro, tudo em detalhes prateados, sobre um campo azul marinho.



IX - Curso de Formação de Praças Músicos com os seguintes detalhes: escudo peninsular português, tendo as bordas em metal prateado; ao centro, a lira representando o símbolo do músico no meio militar, e logo abaixo, a insígnia de soldado (uma divisa), ladeado por dois ramos de louro, tudo em detalhes prateados, sobre um campo azul marinho.



§ 1º - Os distintivos descritos nesta seção serão usados em metal sobre o bolso direito superior da túnica ou camisa meia manga, pelos policiais que possuem o curso, nos fardamentos 1ºA, 2ºA, 2ºB, 2ºC, 2ºD, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 9ºA, 9ºB, 17ºA, 17ºB.



exemplo de uso dos distintivos descritos nesta seção

§ 2º Quando emborrachados, deverão ser usados em escalas de cinza e preto (*figura 012*), e terão as suas dimensões adequadas para que sejam afixados sobre o bolso superior esquerdo das gandalas dos seguintes fardamentos: 4ºA, 4ºB, 4ºC, 5ºA, 5ºB, 5ºC, 5ºD, 6ºA, 6ºB, 6ºC, 6ºD, 7ºA, 7ºB, 8ºA, 8ºB e 8ºC.



figura 012 - exemplo de distintivo de curso emborrachado

§ 3º É vedado o uso dos distintivos descritos nessa seção, bordados sobre o bolso dos fardamentos.

§ 4º Nas túnicas femininas deverá ser colocado no lado direito, tomando-se por referência o alinhamento entre o primeiro e o segundo botão, na altura do tórax.

§ 5º Somente poderá ser utilizado um distintivo de cursos de formação, habilitação, adaptação ou aperfeiçoamento, e sempre, o que corresponder ao curso de maior posto ou graduação.

§ 6º- Somente será usado o distintivo que corresponder ao curso de maior nível em cada modalidade.

§ 7º Os distintivos de cursos de aperfeiçoamento realizados na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás ou em outra corporação militar poderão ser utilizados em substituição aos distintivos de cursos equivalentes previstos neste regulamento.

Seção III

Dos Distintivos de Cursos de Especialização e Extensão

Art. 99. A descrição dos distintivos dos cursos de especialização e extensão se dará em normas específicas para cada caso e serão expedidas pelo Comandante-Geral.

§ 1º Os distintivos dos cursos descritos nesta seção serão usados em metal (*figura 013*) nos fardamentos 1ºA, 2ºA, 2ºB, 2ºC, 2ºD, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 9ºA, 9ºB, 17ºA e 17ºB e emborrachados em escalas de cinza e preto de baixa visibilidade (*figura 014*) nos fardamentos 4ºA, 4ºB, 4ºC, 5ºA, 5ºB, 5ºC, 5ºD, 6ºA, 6ºB, 6ºC, 6ºD, 7ºA, 7ºB, 8ºA, 8ºB, 8ºC e 11ºA.



figura 013 - exemplo de distintivo de curso de polícia comunitária em metal



figura 014 - exemplo de distintivo de curso de direção defensiva emborrachado

§ 2º É vedado o uso de distintivos de curso de especialização e extensão, bordados no fardamento.

§ 3º Os distintivos de curso de especialização e extensão deverão ser usados acima do bolso superior direito dos fardamentos citados no § 1º, bem como os distintivos de cursos realizados fora do Brasil, conforme limitação expressa no § 4º deste artigo.

§ 4º É permitido o uso de, no máximo, 03 (três) distintivos de curso, que deverão ser usados de forma piramidal. Caso sejam usados dois distintivos, estes serão dispostos na vertical no alinhamento do bolso direito. Caso seja usado apenas um distintivo, este será disposto logo acima do bolso superior direito e centralizado com relação a este.

§ 5º Somente será permitido o uso de distintivo de cursos realizados na Polícia Militar de Goiás, forças armadas e forças auxiliares de outros Estados, obedecida a regulamentação das respectivas corporações, desde que não se confrontem com as prescrições deste Regulamento.

§ 6º Não serão apostos distintivos de cursos, feitos no Brasil ou no estrangeiro, acima do bolso esquerdo.

§ 7º Poderão ser apostos, acima do bolso superior esquerdo distintivos designativos de corporações policiais estrangeiras, concedidas por ocasião de visitas de estudo devidamente programadas pela PMGO, no máximo dois, dispostos na vertical e centralizados com relação ao botão superior esquerdo.

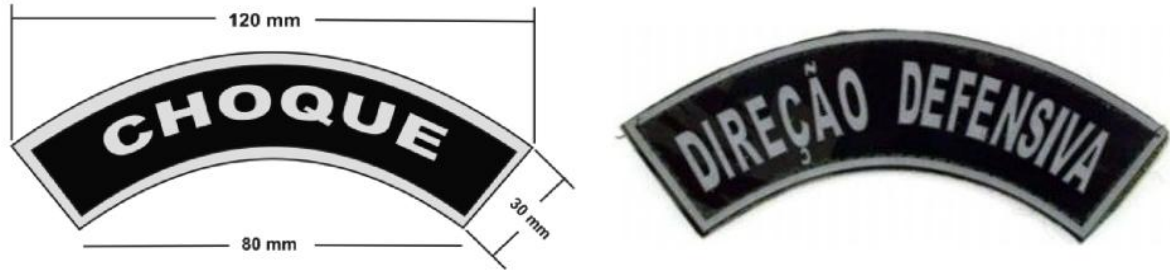
§ 8º Acima do bolso esquerdo serão apostos, na vertical e centralizados, em relação ao botão do bolso, até dois distintivos (de comando, de grande comando, de Seção do EM ou de corporações estrangeiras).



figura 015 - exemplo de uso de distintivo de curso

Seção IV Dos Listéis

Art. 100. Os listéis obedecem às seguintes prescrições:



I - emborrachado com fundo preto e letras brancas;

II - deve conter apenas a inscrição do nome do curso;

III - afixados através de velcro na cor do tecido, centralizados vertical e horizontalmente, entre a ombreira e o símbolo da PMGO na manga esquerda das gandas.

Art. 101. Será permitido o uso de um listel somente, que deverá ser fixado na manga esquerda da gandola ou jaleco, abaixo dois centímetros da costura da manga.

Art. 102. Os listéis poderão ser utilizados nos fardamentos 4ºA, 4ºB, 4ºC, 5ºA, 5ºB, 5ºC, 5ºD, 6ºA, 6ºB, 6ºC, 6ºD, 7ºA, 7ºB, 8ºA, 8ºB, 8ºC e 11ºA.



Exemplo de uso dos listéis

Art. 103. É vedado o uso de listel nos seguintes fardamentos: 1ºA, 2ºA, 2ºB, 2ºC, 2ºD, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 9ºA, 9ºB, 17ºA e 17ºB, além dos demais fardamentos que não admitem brevês ou distintivos, como o 10ºA, 10ºB, 12ºA, 13ºA, 13ºB, 14ºA, 14ºB, 15ºA, 15ºB, 16ºA, 16ºB, 18ºA, 19ºA, 19ºB ou suéter.

Art. 104. É vedado o uso de listel acima da Bandeira de Goiás.

Art. 105. É vedado o uso concomitante do listel e do distintivo que corresponda ao mesmo curso em um mesmo fardamento.

TÍTULO V

DAS CONDECORAÇÕES



Art. 106. Somente as condecorações concedidas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou por organizações militares poderão ser usadas nos fardamentos.

Parágrafo único. É vedado o uso de barretas, medalhas e outras condecorações nos seguintes fardamentos: 4^ºA, 4^ºB, 4^ºC, 5^ºA, 5^ºB, 5^ºC, 5^ºD, 6^ºA, 6^ºB, 6^ºC, 6^ºD, 7^ºA, 7^ºB, 8^ºA, 8^ºB, 8^ºC, 10^ºA, 10^ºB, 11^ºA, 12^ºA, 13^ºA, 13^ºB, 14^ºA, 14^ºB, 15^ºA, 15^ºB, 16^ºA, 16^ºB, 18^ºA, 19^ºA, 19^ºB e suéter.

Art. 107. A terminologia adotada referente à condecoração tem um sentido preciso, em que são exclusivamente empregados, quer na linguagem corrente, quer nas ordens e documentos escritos, necessitando das definições que se seguem:

I - barreta: peça de metal, revestida com um ou mais pedaços de fita, correspondente às condecorações conferidas, colocada por ordem regulamentar, acima do bolso superior do lado esquerdo das túnicas, e camisa meia manga do uniforme;



exemplo: Barreta da Medalha de 20 anos de serviço

II - colar: constituído de dupla corrente ornada com os elementos alegóricos da condecoração, tendo a insígnia pendente de sua parte inferior;



exemplo do colar da medalha grande oficial

III - comenda: distinção honorífica dada a personalidades que de algum modo contribuem para o engrandecimento da sociedade, seja por seus trabalhos ou influência social, política ou econômica;



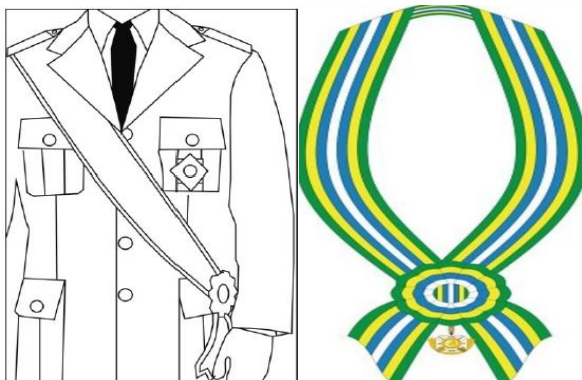
exemplo de Comenda da Ordem do Rio Branco

IV - diploma: documento oficial conferido ao agraciado por autoridade competente, em confirmação à outorga da condecoração e que oficializa e autentica essa honraria;



exemplo: Diploma da Medalha do Sesquicentenário

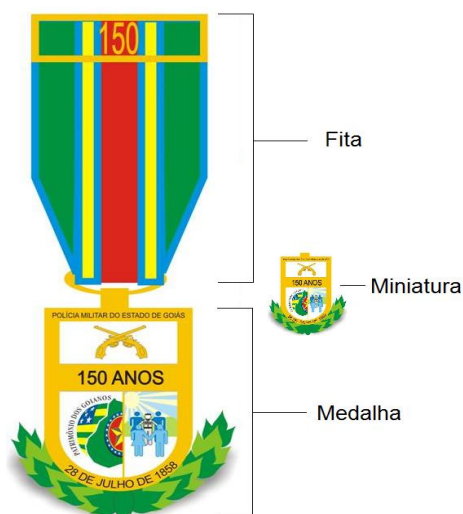
V - faixa: fita larga, usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente, sendo que somente uma faixa poderá ser usada de cada vez, colocada a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo, passando por baixo da platina e devendo ser ajustada de forma a que os laços não ultrapassem de 30 mm abaixo da cintura;



VI - passador: peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita, e destina-se geralmente, a representar honrarias ou distinguir, pelas figuras que o formam, tempo de serviço, categorias ou motivos outros, de acordo com o regulamento da respectiva medalha;



VII - fita, medalha e miniatura, com a seguinte descrição:

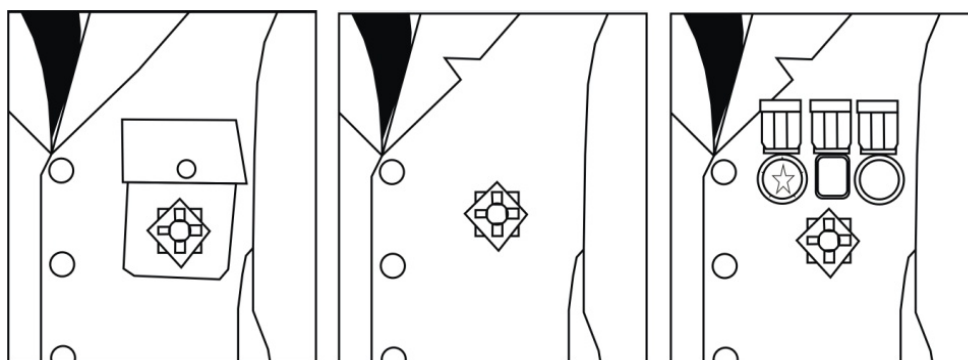


a) fita: tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chamalotada, em cores e dimensões fixadas, de onde pendem as insígnias ou medalhas;

b) medalha: peça de metal, de formato variável, pendente de fita, com passador ou roseta correspondente à condecoração;

c) miniatura: reduções das insígnias para serem usadas na casaca civil, alinhadas na lapela.

VIII - placa: é usada apenas uma placa, no máximo, no centro do bolso esquerdo superior da túnica masculina, e, na túnica feminina, o topo da placa fica alinhado horizontalmente com o ponto de encontro entre as golas e, se houver o uso de medalhas, 10 mm abaixo da fileira, com a observação de que, usada uma faixa, a placa que a complementa sempre tem prioridade de uso;



IX - roseta (botão de lapela): laço ou botão de fita da respectiva condecoração, usada na botoeira da lapela do traje civil.



Art. 108. O uso das condecorações nos uniformes obedecerá ao seguinte:

I - com exceção das barretas, as demais condecorações poderão ser usadas nas ocasiões a seguir:

- a) em paradas e desfiles militares;
- b) nas grandes datas, nos atos e solenidades em que assim for determinado;
- c) quando determinado por autoridade.

II - da disposição, de cima para baixo e da direita para esquerda:

- a) Medalha Tiradentes;
- b) de mérito;
- c) de serviço distinto;
- d) de tempo de serviço;
- e) as que premiam atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com o risco de vida, no cumprimento do dever;
- f) as de campanha;
- g) demais medalhas da própria Corporação, de corporações militares coirmãs ou das Forças Armadas;
- h) as comemorativas;
- i) as estrangeiras, que seguirão obedecendo a mesma ordem fixada para as nacionais;
- j) demais medalhas ou condecorações inerentes à atividade policial, reconhecidas pela Polícia Militar de Goiás.

III - não podem ser usadas ao mesmo tempo as barretas e as condecorações, salvo quando os passadores metálicos fizerem parte integrante:

- a) não será permitido o uso isolado de uma ou mais condecorações estrangeiras, exigindo-se que, pelo menos, uma condecoração nacional seja também usada;
- b) em solenidades e atos oficiais nacionais devem ser usadas com prioridade as condecorações nacionais;
- c) nas solenidades em território estrangeiro, em embaixadas ou delegações e nas Forças Armadas e Auxiliares, deve ser dado destaque às respectivas condecorações;

d) o policial militar agraciado com condecorações de outras Corporações ou Poderes Constituídos as usará dispostas em seguida às do Governo do Estado de Goiás, dentro da ordem estabelecida no inciso II, respeitada a ordem do seu recebimento.

Art. 109. As condições de uso, bem como a disposição das condecorações nos uniformes obedecerão ao seguinte:

I - faixa: as faixas são usadas uma de cada vez, passando sob a platina a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo, devendo ser utilizadas somente com as túnicas (1ºA, 2ºA, 2ºB, e 2ºC);

II - colar: o colar é usado um de cada vez, passando sob o colarinho, devendo ser utilizada somente com as túnicas (1ºA, 2ºA, 2ºB, e 2ºC);

III - medalha:

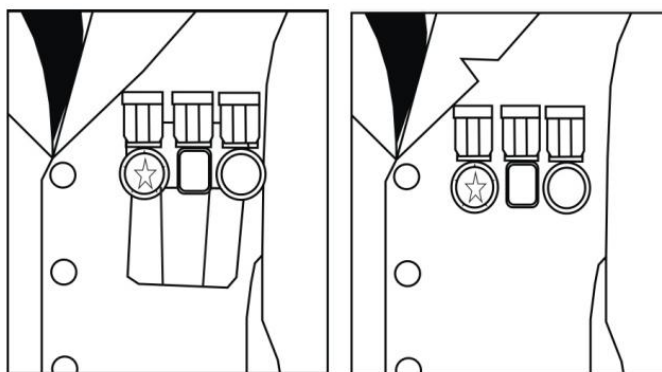
a) a disposição das medalhas, usadas no peito, obedece à ordem de precedência prevista no inciso II, do Art. 108;

b) as medalhas usadas no peito são dispostas no lado esquerdo da túnica em uma única fileira de três medalhas no máximo, segundo a ordem de precedência, da direita para a esquerda, observando-se as seguintes prescrições: uma única fileira de medalhas, a parte inferior da fileira deve tangenciar a parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo, para túnica masculina, e o topo da fileira alinhado horizontalmente com o ponto de encontro entre as golas, para túnica feminina;

c) nas fileiras de medalhas, o alinhamento é feito pela parte inferior da insígnia, devendo as fitas ser dobradas de maneira a também ficarem no mesmo alinhamento;

d) não serão usados, simultaneamente com medalhas, distintivos de cursos ou estágios (acima das mesmas), nem distintivos de Organização Militar (sobre o macho do bolso esquerdo), sendo que este procedimento aplicar-se-á, também, aos agraciados por ocasião das respectivas cerimônias de imposição;

e) poderão ser utilizadas nos seguintes fardamentos: 1ªA, 2ªA, 2ªB, 2ªC, 2ªD.



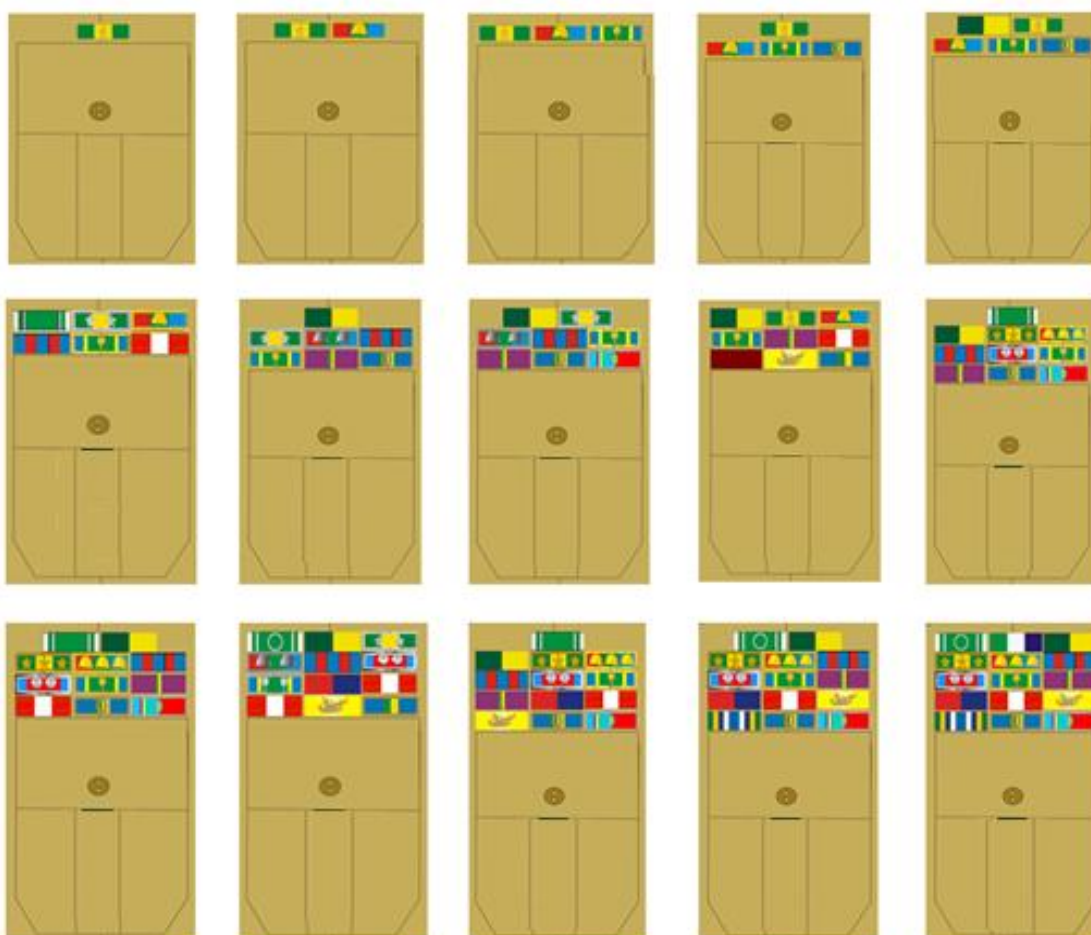
IV - barretas: poderão ser utilizadas nos fardamentos 1ºA, 2ºA, 2ºB, 2ºC, 2ºD, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 9ºA, 9ºB, 17ºA e 17ºB, obedecendo às seguintes prescrições:

a) a barreta solitária deve ficar centralizada, em relação ao bolso esquerdo, com a sua base tangenciando a borda superior da pestana;

b) o conjunto de duas barretas deve ser colocado de forma semelhante à barreta solitária;

c) três ou mais barretas devem ser organizadas em fileiras de três colunas, sendo o conjunto assim formado colocado de forma centralizada, em relação ao bolso esquerdo, com a sua base tangenciando a borda superior da pestana;

d) não serão permitidas posições de barretes bordados.



Art. 110. As prescrições para as demais condecorações seguirão o estabelecido pelo Regulamento de Uniformes do Exército.

TÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO
INDIVIDUAL DOS POLICIAIS MILITARES



CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 111. No que se refere à apresentação individual, o militar da PMGO enquadrar-se-á nas seguintes disposições:

I - geral:

a) óculos, óculos escuros e relógios: devem ser discretos e não apresentar cores vibrantes;

b) acessórios de utilização pessoal: aparelhos eletrônicos de pequeno porte poderão ser portados, desde que estejam nos bolsos do uniforme e não contenham fios, não sendo permitido o uso em instruções;

c) mochilas e bolsas: deverão ser discretas e só serão permitidas desde que o militar não esteja de serviço operacional;

d) tatuagem: não pode trazer conteúdo que viole valores constitucionais, que prejudiquem a disciplina e a boa ordem, sejam extremistas, racistas, preconceituosas ou que atente contra a instituição policial militar, nem significar apologia ao crime ou a organização criminosa.

II - corpo masculino:

a) cabelo: deverá ser curto, rente ao couro cabeludo, de forma a não tampar as orelhas, observando-se mais o seguinte:

1. costeletas: deverão estar no máximo à linha superior dos trágus da orelha;

2. forma: é proibido, enquanto uniformizado, o uso de qualquer substância que fixe a forma do cabelo, salvo nos casos de solenidades e atos sociais, em que poderá ser utilizada para dar aspecto de elegância ao cabelo;

3. tamanho: os fios deverão ter, no máximo, 18 (dezoito) mm de comprimento na parte superior da cabeça(máquina 6) e 12 (doze) mm nas laterais e parte posterior (máquina 4);

4. cor: não serão permitidos cabelos tingidos, exceto os casos de retorno à cor original;

b) barba: deverá ser feita em todas as ocasiões em que o policial militar for uniformizar-se;

c) bigode: poderá ser utilizado não podendo estar despenteado, ou de comprimento que exceda à parte lateral da boca ou que tampe completamente o lábio superior, devendo constituir uma única peça, sem figura ou divisões;

d) unhas: deverão ter tamanho que não ultrapasse a medida das falanges distais e não poderão ser coloridas;

e) adornos e maquiagem: é proibido o uso de braceletes, pulseiras, anéis (exceto aliança de casamento ou noivado e um anel de formação acadêmica), brincos, *piercings* e tornozeleiras, sendo que o uso de correntes (colares) será autorizado, desde que estas não fiquem aparentes quando do uso de uniformes, e a maquiagem a ser usada (facultativo) pelo corpo masculino não deve conter cores que destoem das originais da pele, ainda que em tons mais fortes.

III - corpo feminino:

a) cabelo: será classificado dentro do padrão curto, médio ou longo observando-se mais o seguinte:

1. curto: quando seu corte não ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa ou da gandola;

2. médio: quando seu corte não ultrapassar mais que 20 (vinte) cm após a linha superior da parte posterior da gola da camisa ou da gandola;

3. longo: quando seu corte ultrapassar 20 (vinte) cm da linha superior da parte posterior da gola da camisa meia manga ou da gandola;

b) maquiagem: conjunto de apliques de beleza para o rosto que tem por finalidade adorná-lo pelo realce de seus traços:

1. simples: batom, lápis e sombra para os olhos (opcionais);

2. completa: base e pó facial, lápis e sombra para os olhos, batom, rímel e *blush* (opcionais);

3. uso: a maquiagem simples será permitida em quaisquer ocasiões, desde que em tons claros e discretos; a completa é permitida com uso de fardas de gala, em solenidades, desfiles e representações de vulto, sendo em cores sóbrias e discretas, em tons claros;

c) unhas:

1. comprimento: não deverá ultrapassar 2 (dois) mm da parte superior da terceira falange (falange);

2. esmalte: será facultativo o uso e em tons claros e discretos, não podendo ser pintadas em tons neon ou fluorescentes;

3. aspecto: as unhas devem apresentar um aspecto de limpeza e zelo;

4. uso: em quaisquer ocasiões obedecendo à discricção já recomendada;

d) adereços: compreendem brincos, anéis, óculos e relógios:

1. detalhes: seguirão os padrões da boa discricção, a fim de não descaracterizar a farda, nem se tornarem peças chamativas;

2. brincos: serão de dois tipos, o social, que deverá ser usado em bailes, casamentos e eventos similares, podendo possuir a dimensão de até quatro centímetros, e, o brinco padrão, que poderá ser de metal ou acrílico, com ou sem pedras ou pérolas em tons discretos, observando o diâmetro máximo de um centímetro, sendo vedado o uso de brinco em apenas uma orelha, o uso de mais de um brinco por orelha e a utilização de brinco fora do lóbulo da orelha;

3. anéis: observando-se o não comprometimento da segurança, será facultado o uso desde que sejam do tipo aliança (de noivado ou casamento), anel de noivado ou de formatura, não sendo permitido o uso do tipo solitário ou chuva;

4. pulseiras, braceletes e tornozeleiras: não será permitido o uso destas peças;

5. correntes (colares): será permitido somente um, desde que este não fique aparente quando do uso de uniformes, formado por apenas uma volta, na cor dourada ou prateada, com espessura máxima de três milímetros, e que possua, ou não, um pingente com, no máximo, um centímetro e meio de largura por um centímetro e meio de altura e que não sobreponha ao fardamento;

e) fardamento: não poderá ser ajustado muito rente ao corpo e o cós da calça deverá ser na altura média, ficando proibido o uso de cós baixo.

§ 1º A unidade de ensino poderá ter normas internas que adotem medidas restritivas para o corpo discente ou especificamente para determinado curso, referente aos itens I, II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º A utilização do cabelo feminino, curto, médio e longo obedecerá as seguintes descrições:

I - curto: preso por presilhas ou tiaras na cor preta ou tonalidade semelhante a dos fios, de modo que estes não fiquem soltos sobre o rosto quando em serviço operacional, podendo ser usado solto nas demais ocasiões;

II - médio ou longo: preso por uma trança, coque, ou tipo rabo-de-cavalo, com, no máximo, duas ligas, quando a policial militar estiver usando os seguintes fardamentos: 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 9ºA, 9ºB, 11ºA, 12ºA, 17ºA e 17ºB;

III - quando a policial militar estiver em serviço operacional, os cabelos médios e longos deverão ser presos por coque e em ambiente administrativo será admitido o uso de trança ou tipo rabo-de-cavalo;

IV - quando do uso de capacete, será permitido à militar o uso do cabelo que não atrapalhe a colocação daquele, não comprometa sua visibilidade e lhe seja mais confortável para o desempenho do serviço;

V - será permitido o uso dos cabelos soltos por completo nas dependências de uso exclusivo (alojamento) a todas as militares em horários de repouso, descanso e lazer;

VI - a militar deverá adequar o penteado de forma a não comprometer sua segurança e o uso das coberturas previstas;

VII - as policiais militares que possuírem cabelo crespo, afro ou anelado, poderão alisá-lo para utilizá-lo solto, ou utilizar o penteado tipo coque ou trança;

VIII - a rede que deverá prender o coque e a liga que prenderá o tipo rabo-de-cavalo e trança serão na cor preta ou marrom;

IX - em quaisquer ocasiões os cabelos deverão estar arrumados sempre mantidos baixos, de forma que não se apresentem rebeldes, evitando pontas soltas ou mechas caídas, bem como armações exageradas e indiscretas;

X - será permitido o uso de franja solta, em serviço administrativo, sendo que nas demais ocasiões a franja não poderá sobrepor aos olhos, quando estiver sem cobertura e não apareça quando com cobertura;

XI - com os uniformes 1ºA, 2ºA, 2ºB, 2ºC, 2ºD, 13ºA, 13ºB, 14ºA, 14ºB, a policial militar não poderá utilizar a trança e o rabo-de-cavalo, sendo permitido o coque e os penteados similares ao coque, desde que não ultrapassem a gola;

XII - fica vedado o uso de penteado exagerado (cheio, alto ou volumoso).

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Art. 112 - A identificação pessoal se dará através de:

I - plaqueta de acrílico, com os seguintes detalhes: na cor preta com bordas e letras douradas, presa logo abaixo da costura superior do bolso direito da camisa, constando o posto ou graduação abreviada, o nome de guerra e o tipo sanguíneo/fator RH, utilizada nos fardamentos 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 9ºA, 9ºB, 17ºA e 17ºB, com as medidas de 7,5 cm X 1,5 cm;



II - tarjeta, com os seguintes detalhes: contendo o posto ou graduação abreviada, o nome de guerra bordado *Block 2*, em caixa alta, altura de 9 mm e na cor preta, com o tipo sanguíneo/fator RH, em fonte menor e na cor vermelha aplicada acima do bolso direito da camisa sobre um tecido na mesma cor da gandola no 4º, 5º, 6º, 7º fardamentos e do Jaleco do 11º fardamento;



III - tarjeta de couro preta: para pilotos e tripulação, no 8º fardamento, nas dimensões 100 mm X 50 mm, contendo as inscrições na parte superior o dístico "POLÍCIA MILITAR", no centro do conjunto, o distintivo de curso, na parte inferior será descrito o posto ou graduação abreviada, o nome de guerra, na cor dourada para Oficiais e prata para Praças;



IV - escrita diretamente sobre a camiseta, com os seguintes detalhes: centralizada à altura do tórax, contendo o posto ou graduação abreviada, seguindo-se o nome de guerra, o tipo sanguíneo e fator RH;



Art. 113. A abreviatura do Posto ou Graduação deverá ser:

- I - CEL - para o posto de coronel;
- II - TEN CEL - para o posto de tenente-coronel;
- III - MAJ - para o posto de major;
- IV - CAP - para o posto de capitão;
- V - 1º TEN - para o posto de primeiro tenente;
- VI - 2º TEN - para o posto de segundo tenente;
- VII - ASP OF - para a graduação de aspirante a oficial;
- VIII - CAD - para a graduação de cadete;
- IX - SUBTEN - para a graduação de subtenente;
- X - 1º SGT - para a graduação de primeiro sargento;
- XI - 2º SGT - para a graduação de segundo sargento;
- XII - 3º SGT - para a graduação de terceiro sargento;
- XIII - CB - para a graduação de cabo;
- XIV - SD - para a graduação de soldado de 2ª e de 1ª classes;
- XV - AL SD - para a graduação de soldado de 3ª classe.

Art. 114. A identificação da unidade em que serve o PM será feita por meio de tarjeta bordada sobre um tecido na mesma cor da gandola, aposta acima do bolso superior esquerdo, nos uniformes 4º, 5º, 6º, 7º fardamentos e do Jaleco do 11º fardamento.

Parágrafo único. A abreviatura das unidades que serão identificadas na tarjeta será definida por ato do Comandante-Geral da PMGO.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 115. De acordo com o que prescreve o artigo 7º, a descrição minuciosa das peças dos uniformes e das peças complementares constantes deste Regulamento será regulada em Portaria do Comandante-Geral, estabelecendo os Requisitos Técnicos Básicos – RTB –, tomando providências no sentido de obter a máxima uniformidade quanto a cores e qualidade do material a empregar.

Art. 116. O período de validade das peças de fardamentos e a quantidade a ser periodicamente distribuída a cada militar serão regulados pelo Comandante-Geral através de Portaria e após análise dos estudos realizados pela Comissão Permanente de Fardamento.

Art. 117. Os uniformes de uso facultativo poderão ser adquiridos por conta do próprio policial militar.

Art. 118. Os uniformes esportivos para equipes de diversas modalidades poderão ser escolhidos pelo Comandante de OPM livremente, desde que não contenham propaganda ou que sejam inconvenientes à boa imagem da corporação.

Art. 119. A correspondência entre uniformes e trajes civis é a seguinte:

I - 1º fardamento: rigor;

II - 2º fardamento: social;

III - 3º fardamento: esporte.

Art. 120. Nenhuma equipe poderá sair em serviço ou postar-se em formatura se todos seus componentes não estiverem usando o mesmo uniforme, ressalvados os casos em que o pessoal for constituído de frações destinados a executar tipos de serviços diferentes, quando esta regra deverá ser seguida em cada fração.

Art. 121. É proibida a comercialização ou o uso de peças listadas neste Regulamento sem autorização.

Parágrafo único. A autorização para comercialização deverá ser precedida de alvará de autorização expedido pelo Comandante-Geral da PMGO, que deverá atender aos requisitos técnicos especificados pela Comissão Permanente de Fardamento.

Art. 122. As lojas e estabelecimentos especializados deverão obedecer aos critérios estabelecidos neste Regulamento quanto à especificação, confecção, comercialização e venda das peças de fardamento.

Parágrafo único. Caberá também ao Comandante-Geral o exercício da ação fiscalizadora quanto ao cumprimento dos Requisitos Técnicos Básicos por parte dos estabelecimentos comerciais.

Art. 123. O policial militar licenciado, demitido ou excluído deverá entregar os fardamentos e peças que os compõem à OPM em que servia e esta os encaminhará ao órgão de apoio logístico da Corporação.

Art. 124. O Oficial ou Praça que tiver seu uniforme ou peça do mesmo, inutilizado em ato de serviço poderá solicitar sua reposição, o que será feito gratuitamente, após verificação por parte de seu comandante.

Parágrafo único. O policial militar que extraviar ou inutilizar o uniforme ou peça do mesmo, fora de atividade inerente ao serviço, antes da época do respectivo vencimento, receberá outro mediante indenização à fonte pagadora.

Art. 125. Os uniformes masculinos e femininos deverão ser confeccionados respeitando-se as diferenças anatômicas de cada sexo.

Art. 126. No setor responsável pelos uniformes, serão mantidos mostruários padrões de todas as peças previstas no presente Regulamento, assim como os estoques de todas as peças e tecidos aprovados.

Art. 127. Nas atividades físicas ou de corrida livre, o corpo de tropa masculino poderá retirar a camiseta e o feminino também, caso permaneça de *top*.

Art. 128. Os casos omissos serão solucionados de forma expressa pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Fardamento.